



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 1/2024

CONTRATANTE (UASG)
(UASG - 927634) - CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

OBJETO

Contratação de empresa especializada em arquitetura ou engenharia para execução de obra de engenharia relativa a manutenção de fachada de vidro da edificação da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste projeto básico e documentos anexos.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 272.317,96 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e noventa e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/11/2024 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE TÉCNICA E DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E DE PREÇO	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DOS RECURSOS	17
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22



**EDITAL****CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ****CONCORRÊNCIA Nº 1/2024**

(Processo Administrativo nº 55/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, por meio da Servidora Danieli Bolzan, designada pelo Presidente da Câmara Municipal através da Portaria n.º 8 de 15 de janeiro de 2024, para atuar como Agente de Contratação, sediada na Rua Arariboia, 491, Centro, Pato Branco - Paraná, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em arquitetura ou engenharia para execução de obra de engenharia relativa a manutenção de fachada de vidro da edificação da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste projeto básico e documentos anexos.

1.2. A licitação será realizada por lote.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação neste certame é de ampla participação, considerando que o valor da presente contratação é superior ao constante no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE TÉCNICA E DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que as propostas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2, 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas técnica e de preço e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase do julgamento.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

3.9. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E DE PREÇO

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico, composta obrigatoriamente de Proposta Técnica e Proposta de Preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme abaixo:





- 4.1.1. **Proposta Técnica (composta dos documentos técnicos exigidos), que representará 60% (sessenta por cento) do Valor Final da Proposta;**
- 4.1.2. **Proposta de Preço, apresentada pelo Valor total do item, que representará 40% (quarenta por cento) do Valor Total da Proposta;**
- 4.1.3. Descrição do objeto, contendo as especificações do Projeto Básico;
- 4.1.4. As propostas dos licitantes que forem feitas sem anexar os documentos da Proposta Técnica serão automaticamente desclassificadas pelo sistema, por importarem a parte mais significativa da composição do valor Final da Proposta.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta Técnica ou a Proposta de Preço ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. **Não haverá etapa competitiva**, os licitantes concorrerem com suas propostas encaminhadas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, até momento anterior a abertura da sessão.

5.5. Será adotado o **modo de disputa FECHADO**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5.6. Após o início da sessão pública o Agente de Contratação/Comissão, informará no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 37 da IN SEGES/MGI N. 02/2023.

5.6.1. Eventual postergação de prazo será informada pelo Agente de Contratação/Comissão.

5.7. Encerrados os prazos estabelecidos o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

5.7.1. A memória de cálculo das propostas técnicas, juntamente a proposta de preço, totalizando o Valor Final da Proposta será publicado no site: <https://www.patobranco.pr.leg.br/transparencia/avisos-e-editais-de-licitacao/2024/modalidades>

5.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.9. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

5.10. Encerrada a sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.10.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





5.10.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.10.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante para que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao valor negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.10.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou de ofício por parte do Agente de Contratação/Comissão.

5.11. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação/comissão, realizará a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica, conforme definido no edital.

6.2. O Agente de contratação/comissão poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de técnica, mediante exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Projeto Básico.

6.3. Além dos procedimentos supracitados, verificar-se-á conformidade prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. SICAF;

6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

6.3.4. Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - TCE Paraná. (<https://cicap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão poderá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.5.3. Constatada a existência de sanções, a Agente de Contratação/Comissão verificará se as mesmas implicam em inabilitação do licitante.

6.6. O Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao tratamento favorecido às ME/EPPs, em conformidade com os itens 3.4 e 4.7 deste edital.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

6.9. No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.12.1. A proposta técnica deverá ser apresentada de acordo aos termos do item 15 do Projeto Básico, anexo a este Edital.

6.13. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.13.1. A proposta técnica deverá ser apresentada de acordo aos termos do item 16 do Projeto Básico, anexo a este Edital.

6.13.2. A Proposta de Preço, que deverá ser firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo estar em consonância com o Projeto Básico deverá conter:

6.13.2.1. Identificação do licitante;

6.13.2.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos anexos;

6.13.2.3. Preços Unitários e Valor Global da Proposta;

6.13.2.4. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;





6.13.2.5. Cronograma físico-financeiro, conforme constante no Laudo Técnico da Pele de Vidro, Anexo do Edital;

6.13.2.5.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico.

6.13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.13.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.13.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.13.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos por item constantes do Laudo Técnico da Pele de Vidro, anexo a este Edital, bem como o valor global da contratação.

6.13.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, caso seja necessário, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13.8. Observado o prazo do item 5.10.4, o agente de contratação/comissão, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A aferição da pontuação final será de acordo ao item 17 do Projeto Básico, anexo a este Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. **Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).**

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que válido.

8.1.2. **Os documento exigidos para fins de comprovação da habilitação constam no ANEXO I deste edital.**





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio capaz de se verificar a veracidade das informações contidas no documento.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, em campo próprio do sistema, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. **A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, ou por meio de outros sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.**

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada por parte do licitante, ou de ofício por parte da Agente de Contratação/Comissão, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#))

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação de todos os licitantes cujas propostas sejam aceitas, inclusive os inabilitados, após concluídos os procedimentos de que tratam o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis,





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.patobranco.pr.leg.br/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzida pela Comissão de Contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Pato Branco.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail licitacao@patobranco.pr.leg.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.patobranco.pr.leg.br, menu licitações.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. ANEXO I - Documentos de Habilitação
- 12.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço
- 12.11.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica
- 12.11.4. ANEXO IV - Termo de Vistoria
- 12.11.5. ANEXO V - Termo de Dispensa de Vistoria
- 12.11.6. ANEXO VI - Estudo Técnico Preliminar
- 12.11.7. ANEXO VII – Projeto Básico
- 12.11.8. ANEXO VIII - Laudo Técnico da Pele de Vidro
- 12.11.9. ANEXO IX - Minuta do Contrato

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ANEXO I

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação são os seguintes:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA:

- 1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA:

- 2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 2.4. A regularidade relativa ao FGTS;
- 2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3. A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONTRATADA:

- 3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;





3.1.1. no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limita-se ao último exercício.

3.1.2. A comprovação de boa situação financeira da licitante será feita por meio de avaliação do balanço patrimonial, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes das fórmulas a seguir, deverão ser maiores que um (>1):

3.1.2.1. Liquidez Geral (LG): $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$.

3.1.2.2. Solvência Geral (SG): $\text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$.

3.1.2.3. Liquidez Corrente (LC): $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$.

3.1.2.3.1. Os índices acima serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

3.1.2.3.2. A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos neste termo, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global do contrato, ou seja, R\$ 27.231,80 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4. A HABILITAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

4.1.1. Certidão de registro da pessoa jurídica que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Profissional (CREA/CAU) competente do Estado em que possui registro.

4.1.1.1. Na hipótese da proponente ser declarada vencedora e não possuir registro ou visto no Conselho Profissional competente do Estado do Paraná (CREA/CAU), a mesma deverá providenciá-lo antes da assinatura do contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções por inadimplência total.

4.1.2. Declaração de que a empresa disponibilizará, caso sagre-se vencedora do certame, instalações, máquinas, equipamentos, pessoal técnico especializado e tudo o que vier a ser necessário, bem como será responsável pela completa estrutura logística para a completa execução do objeto nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, suficientes ao integral cumprimento do objeto desta licitação, de forma a minimizar os riscos de inexecução contratual, sob as penas da Lei e das





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

sanções previstas em lei e em edital, inclusive referente à parcela atinente ao subcontratado.

4.1.3. Termo de vistoria in loco, fornecido pela Câmara Municipal de Pato Branco, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação ou declaração formal de dispensa de vistoria.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA DA SUBCONTRATADA:

- 5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA DA SUBCONTRATADA:

- 6.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 6.4. A regularidade relativa ao FGTS;
- 6.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

7. A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA SUBCONTRATADA:

- 7.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 7.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8. A HABILITAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA SUBCONTRATADA:

8.1.1. Certidão de registro da pessoa jurídica que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Profissional (CREA/CAU) competente do Estado em que possui registro.

8.1.1.1. Na hipótese da proponente ser declarada vencedora e não possuir registro ou visto no Conselho Profissional competente do Estado do Paraná (CREA/CAU), a mesma deverá providenciá-lo antes da assinatura do contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções por inadimplência total.

8.1.2. Declaração de que a empresa disponibilizará, caso sagre-se vencedora do certame, instalações, máquinas, equipamentos, pessoal técnico especializado e tudo o que vier a ser necessário, bem como será responsável pela completa estrutura logística para a completa execução do objeto nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, suficientes ao integral cumprimento do objeto desta licitação, de forma a minimizar os riscos de inexecução contratual, sob as penas da Lei e das sanções previstas em lei e em edital, inclusive referente à parcela atinente ao subcontratado.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO





**A/C Agente de Contratação da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Concorrência nº xx/2024**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone/celular: (____) _____; e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe conforme descrito abaixo:

ITEM 1 - INSTALAÇÃO DA PELE DE VIDRO

FMY010	M²	SISTEMA STRUCTURAL GLAZING		Base de dados: CYPE/20246		
INSUMO	UN	DESCRIÇÃO	REND.	PREÇO UNITÁRIO²	PREÇO INSUMO	
mt25mcc010q	m	Montante de alumínio, de 175x52 mm (lx= 1171,67 cm4), acabamento pintura, inclusive junta central de estanqueidade e juntas interiores de montante, provido de canal de drenagem e ventilação.	0,667			
mt25mcc020b	m	Travessão de alumínio, de 70,5x52 mm (ly = 23,46 cm4), acabamento pintura, inclusive junta central de estanqueidade e juntas interiores de travessão, provido de canal de drenagem e ventilação.	1,333			
mt25mcc030b	m	Perfil caixilho de alumínio, sistema Fachada ST 52, acabamento pintura, inclusive perfil anodizado especial para a colagem do vidro e junta exterior da folha.	3,333			
mt25mcc100a	Un	Repercussão, por m², de acessórios de fachadas cortina para o sistema Fachada ST 52, elementos de ancoragem e fixação e arremates a obra.	1,000			
mt21veg055aabb	m²	Vidro temperado e laminado de 6+6 mm de espessura composto por dois vidros de 6 mm de controle solar, unidos através um filme incolor de polivinil butiral, para folhas de vidro de superfície menor de 2m²; 15 mm de espessura total.	0,604			
mt25mco045a	m²	Painel de chapa de alumínio, de 9 mm de espessura total, acabamento pintura cor branca, formado por lâmina de alumínio de 0,7 mm e alma isolante de poliestireno extrudado (densidade 35 kg/m³).	0,402			
mt21sik020a	Un	Cartucho de silicone sintético incolor Elastosil-605-S "SIKA", de 310 ml (rendimento aproximado em juntas de estanqueidade de 2m por cartucho).	1,050			
mt21sik020b	Un	Cartucho de silicone sintético de cor Elastosil-605-S "SIKA", de 310 ml (rendimento aproximado em juntas de estanqueidade de 2m por cartucho).	0,700			
mt21sik030	Un	Repercussão por m² de vedante estrutural bicomponente à base de silicone (Ex.: Elastosil SG-500 SIKA).	0,630			
mt21vva021	Un	Equipamentos e ferramentas para trabalho em altura. Material auxiliar para a colocação de vidros.	1,000			
YSX010	Un	Placa de obra (para construção civil), em chapa	1,000			





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

		galvanizada nº 22, tamanho de 2m x 1,15m.		
mo018	h	Serralheiro.	0,827	
mo059	h	Ajudante de serralheiro.	1,299	
mo049	h	Montador de fachada cortina.	1,653	
mo096	h	Ajudante de montador de fachada cortina.	2,362	
%		Custos diretos complementares	2,000	
CUSTO POR M² (R\$)			-	Total:
ÁREA CONSIDERADA (122,40 M²)			-	Total
CUSTO TOTAL (COM BDI)			-	Total

BDI utilizado de: xx%

ITEM 2 - REMOÇÃO DA PELE DE VIDRO EXISTENTE E FECHAMENTO PROVISÓRIO

DFA010	M²	DESMONTAGEM DA PELE DE VIDRO		Base de dados: CYPE/20246		
INSUMO	UN	UN	DESCRIÇÃO	REND.	PREÇO UNITÁRIO²	PREÇO INSUMO
mo011	h		Desmontador.	1,171		
mo080	h		Ajudante de desmontador.	1,171		
mq13ats040b	un		Aluguel diário de andaime com estrutura de proteção para passagem de pedestres, com passagem livre de 1,5 m de largura e 3,0 m de altura.	1,159		
mq04res010bpa	un		Carga e troca de caçamba de 7 m³, para coleta e destinação de resíduos da construção civil, incluindo serviço de entrega e aluguel.	1,159		
mt50spa050n	m²		Fechamento provisório de fachada com tapumes de madeira.	0,604		
mt18jpc110d	m		Acabamento de divisória de canto para Dry Wall de encontro com a pele de vidro	0,32		
mo024	h		Mão de obra para Dry Wall	0,025		
%			Custos diretos complementares.	2,000		
CUSTO POR M² (R\$)					Total:	
ÁREA CONSIDERADA (122,40 M²)					Total	
CUSTO TOTAL (COM BDI)					Total	

BDI utilizado de: xx%

Caso a CONTRATADA opte pela subcontratação, enviar os dados da SUBCONTRATADA (subcontratação exclusiva de ME e EPP).

Dados da SUBCONTRATADA

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas no Projeto Básico e no Laudo Técnico da Pele de Vidro, anexos ao Edital.

Pato Branco, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Razão social

CNPJ:





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

**A/C Agente de Contratação da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Concorrência nº xx/2024**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone/celular: (____) _____; e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta Técnica ao Edital em epigrafe conforme descrito abaixo:

Item	Critérios	Tipos	Qnt.
1	Capacidade técnica do profissional responsável técnico Pontuação de capacidade técnica, mediante a apresentação de certidão, atestado ou acervo técnico fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pelo órgão profissional competente, que comprove que o profissional executou de forma satisfatória a entrega de serviço do mesmo objeto desta contratação, ou seja, instalação de pele de vidro de no mínimo 61m ² (sessenta e um metros quadrados), o que corresponde a 50% do objeto desta contratação.	Atestado de capacidade técnica	xxx
2	Experiência profissional do responsável técnico. Pontuação por capacidade técnico-profissional do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) pela contratação indicado(s) na proposta, que será aferida por meio de certidões, atestados ou acervos técnicos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pelo órgão profissional competente, relativos a serviços de instalação de pele de vidro, com características semelhantes ao objeto desta contratação.	Atestado de capacidade técnica	xxx
3	Formação em especialidade do responsável técnico. Pontuação por formação do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) pela contratação indicado(s) na proposta, que será aferida por meio de apresentação de certificados de conclusão de formações na área de engenharia civil ou arquitetura nas áreas da construção civil,	Pós graduação (lato sensu)	xxx
		Mestrado (stricto sensu)	xxx
		Doutorado (stricto sensu)	xxx





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

projetos ou compatibilização de projetos.		
---	--	--

Pato Branco, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Razão social

CNPJ:

Obs.:

- 1. Anexar junto à proposta técnica cópia dos atestados e certificados apresentados na tabela acima.**
- 2. Somente serão aferidos, para fins de pontuação, os certificados válidos e enviados em anexo à Proposta Técnica.**



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ANEXO IV

TERMO DE VISTORIA





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

A/C Agente de Contratação da Câmara Municipal de Pato Branco - PR Concorrência nº xx/2024

DECLARAMOS, para fins da licitação em epígrafe, que o Senhor xx, na função de visitante da empresa xx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xx, efetuou a vistoria do local a ser executado o objeto da licitação, constatando, assim, a regularidade da área para o cumprimento do disposto no edital, efetuou levantamento e tomou conhecimento das peculiaridades inerentes a natureza dos serviços e de todos os elementos necessários à elaboração da proposta, e que recebeu toda a documentação referente à Licitação.

Pato Branco, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Agente de Contratação

Assinatura do representante legal
Razão social
CNPJ:





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ANEXO V

TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

A/C Agente de Contratação da Câmara Municipal de Pato Branco - PR Concorrência nº xx/2024

A empresa xx, devidamente inscrita no CNPJ/ MF nº xx, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) xx, inscrito no CPF sob nº xx, DECLARA que renuncia a Visita Técnica ao local e instalações do objeto da licitação em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, uma vez que teve acesso à totalidade dos documentos referentes ao edital e anexos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando, ainda, que não se utilizará de tal dispensa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com a Câmara Municipal de Pato Branco.

Pato Branco, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal
Razão social
CNPJ:





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A edificação da Casa possui fachada de vidro laminado, a qual está apresentando descolamento das lâminas.
- 1.2. Foi realizado, por meio do Pregão Eletrônico nº 13/2023, que originou o Contrato nº 33/2023, laudo técnico de engenharia para diagnóstico e correção das patologias.
- 1.3. Em decorrência da contratação acima mencionada a empresa CONTRATADA entregou laudo técnico detalhado, visando a manutenção da fachada de vidro.
- 1.4. Sendo assim, há a demanda de contratação de empresa para a execução da manutenção indicada no laudo técnico mencionado.

2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1. A presente contratação tem previsão para o ano de 2024 no plano de contratações anual.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os requisitos da contratação estão descritos na descrição da solução como um todo, bem como no laudo técnico de engenharia anexo a este estudo.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES E DO DESCRITIVO

- 4.1. As especificações e as estimativas relativas ao objeto são as abaixo relacionadas.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor total
1	Obra	1	Instalação da pele de vidro, conforme detalhamento constante do laudo técnico.	R\$ 242.635,72	R\$ 242.635,72
2	Obra	1	Remoção da pele de vidro existente e fechamento provisório, conforme detalhamento constante do laudo técnico.	R\$ 29.682,24	R\$ 29.682,24
Total global					R\$ 272.317,96

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Para a consecução da presente demanda, foi realizada contratação previa a esta, com fins de contratar profissional capacitado e habilitado na área de arquitetura ou engenharia para elaboração de laudo técnico detalhado da fachada de vidro.
- 5.2. O referido laudo foi realizado conforme o Contrato nº 33/2023, sendo que compõem o laudo as especificações detalhadas do objeto, da edificação, dos sistemas, dos materiais e dos serviços, além de considerações sobre o estudo de viabilidade técnica para a manutenção, englobando as características técnicas da pele de vidro, critérios de medição, condições prévias à execução, processo de execução, conservação e manutenção e previsão de resíduos gerados.
- 5.3. O orçamento detalhado referente à manutenção, o cronograma físico-financeiro da execução e as obrigações da CONTRATADA também estão previstas no referido laudo.
- 5.4. Sendo assim, o levantamento de mercado relativo à presente contratação foi realizado por profissional engenheiro civil, devidamente habilitado e capacitado, prevendo todos os requisitos técnicos e orçamentários para a contratação, cujo laudo técnico detalhado é





anexo a esta contratação, juntamente com o projeto básico a ser elaborado, a fim de atender aos requisitos legais.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

- 6.1. O julgamento das propostas deverá ser por lote (grupo de itens), pelo critério de técnica e preço, e a modalidade de licitação será concorrência eletrônica, conforme justificativas a seguir.
- 6.2. A presente contratação trata-se de obra especial de engenharia, enquadrando-se no art. 36, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3. Ainda, em atenção ao disposto no art. 36, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se que a qualidade técnica da empresa a ser CONTRATADA para a execução do objeto da presente contratação é um fator deveras relevante para a melhor execução possível do mesmo, sobretudo por tratar-se de serviço especial de engenharia, o que requer conhecimento especializado na área em questão.
- 6.4. Com relação à distribuição de peso entre a técnica e o preço, nos termos do art. 36, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Acórdão nº 3242/2022 - TCE-PR - Tribunal Pleno, a mesma será de 60% para a proposta técnica e 40% para a proposta de preços, a fim de que a técnica seja mais valorizada, justamente por tratar-se de serviço especializado, em que a expertise da empresa a ser CONTRATADA é um fator relevante para a qualidade da execução contratual.
- 6.5. Nesta mesma linha, o art. 11, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, apregoa que a licitação tem como um de seus objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o que, no caso da presente contratação, consoma-se por meio da análise e ponderação com maior peso referente à capacidade técnica da empresa a ser CONTRATADA.
- 6.6. Nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplica o pregão para as contratações de obra especial de engenharia, sendo, portanto, a concorrência a modalidade de licitação a ser aplicada.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 7.1. O regime de execução da presente obra será por empreita por preço global.
- 7.2. O objeto deverá ser executado com a edificação em uso, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA desenvolver as atividades respeitando o expediente dos departamentos, setores e gabinetes, e as normas do município, desta forma, todas as obras e os serviços que originem ruídos ou transtornos à circulação e à segurança dos usuários e/ou vizinhos da edificação somente poderão ser executados em horários extraordinários previamente agendados, sem custo adicional referente a horas adicionais ou quaisquer outros que sejam.
- 7.3. O objeto deverá ser executado na Rua Arariboia, nº 491, Centro, no município de Pato Branco, estado do Paraná, CEP: 85.501-262.
- 7.4. Todas as obras e serviços deverão atender rigorosamente aos projetos e demais especificações constantes do projeto básico e seus anexos.
- 7.5. A CONTRATADA deverá apresentar junto à CONTRATANTE, o Alvará de Construção, o registro no Cadastro Nacional de Obras (CNO), e a ART de execução da obra, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de execução de serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação do pagamento da parcela.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

- 7.6.** A CONTRATADA será a única responsável pela integral disponibilização de todo o pessoal, equipamentos, meios de comunicação, treinamentos, instalações físicas e recursos técnicos e administrativos necessários à completa execução do objeto, mesmo aqueles aqui não mencionados e que sejam imprescindíveis para a sua total execução.
- 7.7.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento de todas as taxas, impostos e contribuições originadas na execução do presente objeto.
- 7.8.** A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, presentes ou futuros, inclusive as normas de relação do trabalho, decorrentes da execução do objeto deste contrato, bem como qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.
- 7.9.** Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer ação judicial originada da execução do objeto deste contrato, propostas pelos empregados da CONTRATADA.

8. DO PROJETO EXECUTIVO

- 8.1.** A CONTRATADA deverá elaborar, sem custo adicional, o projeto executivo da execução, baseado no projeto básico oferecido pela CONTRATANTE, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.1.** O projeto executivo elaborado pela CONTRATADA deverá ser apresentado à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias do recebimento da ordem de serviço, para aprovação por parte desta.
- 8.1.2.** O tempo decorrente da elaboração, apresentação e aprovação do projeto executivo não será computado para fins do início da contagem dos prazos de execução constantes do cronograma físico-financeiro.

9. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1.** Pretende-se com a presente contratação obter resolução técnica na área desta contratação, a fim de atender às necessidades da mesma, conforme laudo técnico detalhado elaborado pelo responsável técnico contratado pela Câmara Municipal de Pato Branco.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 10.1.** Não se fazem necessárias providência prévias à assinatura do contrato, uma vez que o corpo de servidores da Casa relacionados à execução contratual encontra-se devidamente capacitado e capaz para conduzir a execução do mesmo.
- 10.2.** Ademais, o Contrato nº 33/2023 prevê a contratação de técnico da área de engenharia para subsídio técnico relativo à fiscalização, execução e recebimento da manutenção da fachada de vidro, o qual figurará como fiscal técnico relativo à obra de manutenção.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

- 11.1.** O Contrato nº 33/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço na área de arquitetura ou engenharia para elaboração de laudo técnico e demais documentos pertinentes para correção de patologias estruturais da fachada de vidro da edificação, é interdependente da presente contratação, uma vez que o profissional técnico





contratado por meio do referido contrato será fiscal técnico da execução da presente contratação.

- 11.2.** Para tanto, o referido profissional figurará como fiscal técnico, com as atribuições de acompanhamento, orientação, fiscalização e recebimento, juntamente com o fiscal de contrato, relativo a presente contratação.

12. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEL IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1.** Os possíveis impactos ambientais oriundos desta contratação estão previstos no laudo técnico, de acordo aos resíduos e à responsabilidade do executor da obra quanto à correta destinação dos mesmos.

13. DOS ITENS DESTE ESTUDO PRELIMINAR

- 13.1.** Com base nos itens arrolados neste estudo preliminar, é possível aferir as principais características da presente contratação, pelo que se justifica a não contemplação de todos os incisos do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no disposto no § 2º do mesmo artigo da Lei, bem como no disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 9.604/2023.

14. DA CONCLUSÃO

- 14.1.** Por todo o exposto, conclui-se que a presente contratação é adequada para o atendimento da necessidade existente na Casa, sendo necessária e condizente com o interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ANEXO VII
PROJETO BÁSICO





PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em arquitetura ou engenharia para execução de obra de engenharia relativa a manutenção de fachada de vidro da edificação da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste projeto básico e documentos anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A edificação da Casa possui fachada de vidro laminado, a qual está apresentando descolamento das lâminas.

2.2. Foi realizado, por meio do Pregão Eletrônico nº 13/2023, que originou o Contrato nº 33/2023, laudo técnico de engenharia para diagnóstico e correção das patologias.

2.3. Em decorrência da contratação acima mencionada a empresa CONTRATADA entregou laudo técnico detalhado, visando a manutenção da fachada de vidro.

2.4. Sendo assim, há a demanda de contratação de empresa para execução da manutenção indicada por meio do laudo técnico mencionado.

3. DO ANEXO TÉCNICO

3.1. É anexo a este projeto básico, sendo parte integrante do mesmo e complementando-se entre si, o Laudo Técnico da Pele de Vidro, composto, além de outros pontos, dos seguintes:

- 3.1.1.** Descrição detalhada do objeto;
- 3.1.2.** Estudo de viabilidade da execução;
- 3.1.3.** Cronograma físico-financeiro da execução; e
- 3.1.4.** Orçamento detalhado da execução.

4. DO LOCAL

4.1. A obra será realizada na Rua Arariboia, 491, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.503-386.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

5.1. As especificações e as estimativas de quantidades e valores são as abaixo relacionadas, de acordo às justificativas e documentos anexos ao Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste processo de contratação.

Item	Unid.	Qty.	Descrição	Valor unit.	Valor total
1	Obra	1	Instalação da pele de vidro, conforme detalhamento constante do laudo técnico anexo a este.	R\$ 242.635,72	R\$ 242.635,72
2	Obra	1	Remoção da pele de vidro existente e fechamento provisório, conforme detalhamento constante do laudo técnico anexo a este.	R\$ 29.682,24	R\$ 29.682,24
Total global					R\$ 272.317,96

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução da presente obra será por empreita por preço global.

6.2. O objeto deverá ser executado com a edificação em uso, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA desenvolver as atividades respeitando o expediente dos departamentos, setores e gabinetes, e as normas do município, desta forma, todas as obras e os





serviços que originem ruídos ou transtornos à circulação e à segurança dos usuários e/ou vizinhos da edificação somente poderão ser executados em horários extraordinários previamente agendados, sem custo adicional referente a horas adicionais ou quaisquer outros que sejam.

6.3. O objeto deverá ser executado na Rua Arariboia, nº 491, Centro, no município de Pato Branco, estado do Paraná, CEP: 85.501-262.

6.4. Todas as obras e serviços deverão atender rigorosamente aos projetos e demais especificações constantes do projeto básico e seus anexos.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar junto à CONTRATANTE, o Alvará de Construção, o registro no Cadastro Nacional de Obras (CNO), e a ART de execução da obra, em até 5 (cinco) dias úteis após o início dos serviços de execução, ou incorrerá no não recebimento da liberação do pagamento da parcela.

6.6. A CONTRATADA será a única responsável pela integral disponibilização de todo o pessoal, equipamentos, meios de comunicação, treinamentos, instalações físicas e recursos técnicos e administrativos necessários à completa execução do objeto, mesmo aqueles aqui não mencionados e que sejam imprescindíveis para a sua total execução.

6.7. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento de todas as taxas, impostos e contribuições originadas na execução do presente objeto.

6.8. A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, presentes ou futuros, inclusive as normas de relação do trabalho, decorrentes da execução do objeto deste contrato, bem como qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

6.9. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer ação judicial originada da execução do objeto deste contrato, propostas pelos empregados da CONTRATADA.

7. DO PROJETO EXECUTIVO

7.1. A CONTRATADA deverá elaborar, sem custo adicional, o projeto executivo da execução, baseado no projeto básico oferecido pela CONTRATANTE, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O projeto executivo elaborado pela CONTRATADA deverá ser apresentado à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias do recebimento da ordem de serviço, para aprovação por parte desta.

7.3. O tempo decorrente da elaboração, apresentação e aprovação do projeto executivo não será computado para fins do início da contagem dos prazos de execução constantes do cronograma físico-financeiro.

7.4. Os direitos patrimoniais relativos aos estudos e projetos desenvolvidos pela CONTRATADA serão cedidos à CONTRATANTE, consoante o art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS APROVAÇÕES E ARTs/RRTs

8.1. A aprovação dos documentos junto aos Órgãos Públicos, Concessionárias ou afins, caso necessário, fica a cargo da CONTRATADA, e as eventuais taxas relativas às aprovações correrão por conta da CONTRATANTE, mediante prévia e formal comunicação da CONTRATADA.





8.2. Na hipótese de não ser necessária a aprovação legal ou normativamente exigida, o profissional deverá emitir declaração fundamentada em que afirme a sua dispensabilidade.

8.3. A emissão e as custas relativas às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) necessárias serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Fica vedada a participação no certame desta contratação da empresa e do profissional responsável técnico pelo Laudo Técnico da Pele de Vidro, contratado por meio do Contrato nº 33/2023 da Câmara Municipal de Pato Branco/PR.

10. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MEs E EPPs

10.1. Considerando que o valor da presente contratação é superior ao constante no art. 48, I, da LC nº 123/2006, a presente contratação não será de participação exclusiva de MEs e EPPs.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Os serviços constantes do item 2 (remoção da pele de vidro) são caracterizados por serem serviços comuns de engenharia e acessórios ao objeto principal, o qual é o item 1 (instalação da pele de vidro), portanto, será permitida a subcontratação do item 2 do presente objeto, o qual corresponde à parcela de menor relevância, de menor complexidade técnica e de menor valor do objeto.

11.2. Outro fator relevante para a realização da subcontratação do item 2 se caracteriza pelo fato de que as empresas especializadas em colocação de pele de vidro geralmente não realizam serviços de retirada de peles de vidro já existentes, sendo este, portanto, um serviço comum, realizado por empresas de engenharia não especializadas, podendo ser realizado por qualquer empresa de engenharia disponível no mercado.

11.3. A subcontratação relativa ao item 2 será exclusiva de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, II, da LC nº 123/2006.

11.4. A CONTRATANTE deverá indicar na sua proposta os dados da SUBCONTRATADA, bem como apresentar a documentação de habilitação relativa à SUBCONTRATADA exigida neste termo.

11.5. A subcontratação não é obrigatória, no entanto, na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. DA VISTORIA NO LOCAL

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, devendo o agendamento ser efetuado previamente por meio do e-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br.

12.2. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.3. Para a vistoria, a licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.





12.4. A vistoria no local é facultativa, no entanto, a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12.5. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria no local, deverá apresentar declaração de dispensa de vistoria, assumindo todos os riscos decorrentes.

13. DA HABILITAÇÃO REFERENTE À CONTRATADA

13.1. A **habilitação jurídica** se dará de acordo ao constante no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A **habilitação fiscal**, social e trabalhista se dará de acordo ao constante no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A **habilitação relativa à qualificação técnica** se dará por meio dos requisitos abaixo indicados, considerando as características do objeto, o qual exige o registro no conselho profissional competente, bem como a contratação de empresa com capacidade operacional capaz de atender à demanda.

13.3.1. Certidão de registro da pessoa jurídica que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Profissional (CREA/CAU) competente do Estado em que possui registro.

13.3.1.1. Na hipótese da proponente ser declarada vencedora e não possuir registro ou visto no Conselho Profissional competente do Estado do Paraná (CREA/CAU), a mesma deverá providenciá-lo antes da assinatura do contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções por inadimplência total.

13.3.2. Declaração de que a empresa disponibilizará, caso sagre-se vencedora do certame, instalações, máquinas, equipamentos, pessoal técnico especializado e tudo o que vier a ser necessário, bem como será responsável pela completa estrutura logística para a completa execução do objeto nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, suficientes ao integral cumprimento do objeto desta licitação, de forma a minimizar os riscos de inexecução contratual, sob as penas da Lei e das sanções previstas em lei e em edital, inclusive referente à parcela atinente ao subcontratado.

13.3.3. Termo de vistoria in loco, fornecido pela Câmara Municipal de Pato Branco, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação ou declaração formal de dispensa de vistoria

13.4. A **habilitação econômico-financeira** se dará por meio de:

13.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

13.4.1.1. A comprovação de boa situação financeira da licitante será feita por meio de avaliação do balanço patrimonial, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes das fórmulas a seguir, deverão ser maiores que um (>1):

13.4.1.1.1. Liquidez Geral (LG): $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$.

13.4.1.1.2. Solvência Geral (SG): $\text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$.

13.4.1.1.3. Liquidez Corrente (LC): $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$.

13.4.1.1.3.1. Os índices acima serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e





a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

13.4.1.1.3.2. A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos neste termo, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global do contrato, ou seja, R\$ 27.231,80 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

14. DA HABILITAÇÃO REFERENTE À SUBCONTRATADA

14.1. Nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá apresentar documentação referente à SUBCONTRATADA, caso opte pela subcontratação da parcela permitida nesta contratação, de acordo ao constante nos seguintes itens.

14.2. A **habilitação jurídica** se dará de acordo ao constante no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A **habilitação fiscal**, social e trabalhista se dará de acordo ao constante no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aplicação dos benefícios às MEs e EPPs de que trata a LC nº 123/2006.

14.4. A **habilitação relativa à qualificação técnica** se dará por meio dos requisitos abaixo indicados, considerando as características do objeto, o qual exige o registro no conselho profissional competente, bem como a contratação de empresa com capacidade operacional capaz de atender à demanda.

14.4.1. Certidão de registro da pessoa jurídica que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Profissional (CREA/CAU) competente do Estado em que possui registro.

14.4.1.1. Na hipótese da proponente ser declarada vencedora e não possuir registro ou visto no Conselho Profissional competente do Estado do Paraná (CREA/CAU), a mesma deverá providenciá-lo antes da assinatura do contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções por inadimplência total.

14.4.2. Declaração de que a empresa disponibilizará, caso sagre-se vencedora do certame, instalações, máquinas, equipamentos, pessoal técnico especializado e tudo o que vier a ser necessário, bem como será responsável pela completa estrutura logística para a completa execução do objeto nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, suficientes ao integral cumprimento do objeto desta licitação, de forma a minimizar os riscos de inexecução contratual, sob as penas da Lei e das sanções previstas em lei e em edital, inclusive referente à parcela atinente ao subcontratado.

14.5. A **habilitação econômico-financeira** se dará por meio de:

14.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

14.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

15. DA PROPOSTA TÉCNICA

15.1. A proposta técnica será avaliada através de pontuação até 100 (cem) pontos, considerando-se o disposto no art. 37, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Item	Critérios	Tipos	Ponto por quesito	Total máximo por quesito
1	Capacidade técnica do profissional responsável técnico Pontuação de capacidade técnica, mediante a apresentação de certidão, atestado ou acervo técnico fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pelo órgão profissional competente, que comprove que o profissional executou de forma satisfatória a entrega de serviço do mesmo objeto desta contratação, ou seja, instalação de pele de vidro de no mínimo 61m ² (sessenta e um metros quadrados), o que corresponde a 50% do objeto desta contratação.	Atestado de capacidade técnica	10 pontos por atestado	Limitados a 10 pontos total (limitado a 1 atestado)
2	Experiência profissional do responsável técnico. Pontuação por capacidade técnico-profissional do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) pela contratação indicado(s) na proposta, que será aferida por meio de certidões, atestados ou acervos técnicos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pelo órgão profissional competente, relativos a serviços de instalação de pele de vidro, com características semelhantes ao objeto desta contratação.	Atestado de capacidade técnica	5 pontos por atestado	Limitados a 60 pontos total (limitados a 12 atestados)
3	Formação em especialidade do responsável técnico. Pontuação por formação do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) pela contratação indicado(s) na proposta, que será aferida por meio de apresentação de certificados de conclusão de formações na área de engenharia civil ou arquitetura nas áreas da construção civil, projetos ou compatibilização de projetos.	Pós graduação (lato sensu)	3 pontos por certificado	Limitados a 12 pontos total (limitados a 4 certificados)
		Mestrado (stricto sensu)	4 pontos por certificado	Limitados a 8 pontos total (limitados a 2 certificados)
		Doutorado (stricto sensu)	5 pontos por certificado	Limitados a 10 pontos total (limitados a 2 certificados)





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

	Total de pontos	100 pontos
--	------------------------	-------------------

15.2. Antes da assinatura do contrato ou durante a execução contratual será admitida a substituição do profissional responsável técnico por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser apresentado na proposta técnica profissional formado em engenharia civil ou arquitetura, o qual será o responsável técnico pelos trabalhos realizados.

15.4. Poderão ser apresentados mais de um responsável técnico, os quais responderão e estarão vinculados à execução do objeto até a sua entrega definitiva, sendo aplicado, neste caso, o item 15.2 deste termo.

15.4.1. Para fins de pontuação do item 1 da tabela do item 15.1 deste termo, será admitido somente 1 (um) profissional.

15.5. Nos termos do art. 94, § 3º, da Resolução nº 6/2023 desta Câmara Municipal, é obrigatória a apresentação do item 1 da tabela da proposta técnica, qual seja, certidão, atestado ou acervo técnico fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pelo órgão profissional competente, que comprove que o profissional executou de forma satisfatória a entrega de serviço do mesmo objeto desta contratação, ou seja, instalação de pele de vidro de no mínimo 61m² (sessenta e um metros quadrados), o que corresponde a 50% do objeto desta contratação.

15.6. Justifica-se o constante do item anterior a fim de estabelecer um requisito mínimo a ser superado pelos licitantes, nos termos do art. 36, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a empresa a ser contratada tenha tido experiência anterior relativa ao objeto desta contratação.

15.7. Será desclassificada a empresa ou profissional que não atender ao item 1 da tabela da proposta técnica constante do item 15.1 deste termo.

15.8. Para fins de composição da proposta técnica, não será admitida a apresentação de atestados, certidões, acervos, certificados etc., em nome de empresa SUBCONTRATADA.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo às tabelas constantes da páginas 15 e 16 do Laudo Técnico da Pele de Vidro, anexo, devendo prever todos os valores unitários, bem como o valor global, os quais não poderão ser superiores aos valores dispostos no referido Laudo Técnico.

16.2. Para aferição da nota da proposta de preços, será considerado o valor global da proposta, até dois dígitos após a vírgula, sem arredondamentos e sendo desprezadas as demais casas decimais.

16.3. Caso a licitante opte pela subcontratação, deverá informar na proposta de preços os dados relativos à SUBCONTRATADA.

16.4. A validade da proposta de preços deverá ser de 120 (cento e vinte) dias.

17. DA PONTUAÇÃO FINAL

17.1. Para a aferição da pontuação final, serão avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção de 60% (sessenta por cento) de valoração para a proposta técnica, nos termos do art. 36, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Para a aferição da pontuação final serão utilizadas as seguintes equações.

Aferição da nota da proposta técnica	Aferição da nota da proposta de preço	Aferição da nota final
---	--	-------------------------------





Equação: $NT = (PTp \times 100) / MPTp$	Equação: $NP = 100 \times (mP / Pp)$	Equação: $NF = (NP \times 0,4) + (NT \times 0,6)$
Onde: NT: nota da proposta técnica PTp: pontuação técnica da proponente MPTp: maior pontuação técnica entre os proponentes	Onde: NP: nota da proposta de preço mP: menor preço entre os proponentes Pp: preço proposto pelo proponente	Onde: NF: nota final NP: nota da proposta de preço NT: nota da proposta técnica

17.3. A pontuação relativa às propostas serão consideradas até 2 (dois) dígitos após a vírgula, sem arredondamentos e sendo desprezadas as demais casas decimais.

18. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O critério de julgamento das propostas será por técnica e preço, considerando o grupo de itens (lote - preço global), conforme justificativas constantes do estudo técnico preliminar.

19. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

19.1. A modalidade de licitação será concorrência eletrônica, conforme justificativas constantes do estudo técnico preliminar.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro constante do Laudo Técnico da Pele de Vidro, anexo a este, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

20.2. Nos termos do art. 48, § 2º, da LC nº 123/2006, os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente à microempresa ou empresa de pequeno porte SUBCONTRATADA, relativos à parte que lhe compete, conforme acordo entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

20.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo da fatura.

20.4. Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

20.5. A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.152, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

21. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no contrato.

21.2. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

22.1. O prazo de execução do objeto obedecerá ao disposto no cronograma físico financeiro constante do Laudo Técnico da Pele de Vidro, anexo a este.





23. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

23.1. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

23.2. O contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

24. DA SUSPENSÃO E PARALIZAÇÃO

24.1. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada.

24.2. Na ocorrência de paralização ou suspensão, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores dos serviços efetivamente executados, a serem apurados na respectiva medição.

25. DAS SANÇÕES

25.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

25.1.1. Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa exclusiva da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a critério da Presidência, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

25.1.2. Multa, que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

Grau da infração	Percentual
1	0,5 % sobre o valor total do contrato
2	2 % sobre o valor total do contrato
3	4 % sobre o valor total do contrato
4	6 % sobre o valor total do contrato
5	12 % sobre o valor total do contrato

Item	Tipificação	Grau da infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto	2	Por empregado e por ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações,	4	Por ocorrência





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

	dependências e/ou equipamentos da CONTRATANTE que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes		
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades da CONTRATANTE para fins diversos do objeto ou sem autorização formal	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	2	Por empregado e por ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária	1	Por ocorrência e por dia
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto	2	Por ocorrência e por lei ou normativo
12	Não manter as suas condições de habilitação	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega ou o início da prestação de serviços	1	Por ocorrência e por dia
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores	3	Por ocorrência

25.1.3. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do deste ente federativo, pelo prazo de até 3 (três) anos.

25.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 20 (vinte) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 12% (doze por cento) do valor total do contrato.





25.3. Será configurada a inexecução total do objeto, sem prejuízos à rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato nas seguintes hipóteses:

25.4. Quando do atraso injustificado na entrega do objeto ou para início da prestação de serviços por mais de 30 (trinta) dias; e

25.5. Quando o objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

25.6. As sanções de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

25.7. Em respeito à razoabilidade e proporcionalidade, a CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada, podendo deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros.

25.8. Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

25.9. A aplicação das sanções são de competência exclusiva do Presidente da CONTRATANTE.

26. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

26.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

26.2. No caso de extinção contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. Manter na direção e responsabilidade técnica dos serviços e obras profissional legalmente habilitado junto ao CREA/CAU, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a CONTRATANTE bem como com o CREA/CAU em matéria de serviços técnicos de engenharia/arquitetura, sendo que a substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade, e mediante aceitação formal da CONTRATANTE.

27.2. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas corridas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, inclusive o responsável técnico indicado no inciso anterior.

27.3. Promover a organização técnica e administrativa da obra de modo a conduzi-la eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e o edital que o originou, bem como em completo atendimento a legislação em vigor.

27.4. Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

27.5. Por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover a obra com sinalização diuturna, colocando no local dos trabalhos, a partir do momento em que estes forem iniciados, iluminação adequada e tapumes, bem como placas indicativas da obra, sem ônus algum para a CONTRATANTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

- 27.5.1.** No caso específico de serviços que interfiram com o tráfego normal de vias, promover e manter às suas expensas, as sinalizações de acordo com as exigências do órgão ou entidade de trânsito competente e Prefeitura Municipal.
- 27.6.** Manter no local das obras uma via de todos os projetos para uso exclusivo do CREA/CAU e demais entidades fiscalizadoras.
- 27.7.** Manter na cidade onde o objeto será executado, um escritório com capacidade técnica e administrativa, para todos os entendimentos que se fizerem necessários durante o transcurso dos serviços e obras.
- 27.8.** Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si, por seus prepostos ou por seus empregados à CONTRATANTE e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas.
- 27.9.** Comunicar de imediato e formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das obras e serviços.
- 27.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso a qualquer tempo ao local dos serviços e obras, bem como aos documentos relativos aos mesmos.
- 27.11.** Paralisar o serviço e/ou obra, por determinação da CONTRATANTE, que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros.
- 27.12.** Quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás, e outras concessionárias ou prestadoras de serviços ou, quando fugir de sua competência, informar à CONTRATANTE sobre a necessidade.
- 27.13.** Comunicar formalmente qualquer variação da condição local não prevista nos projetos para que a CONTRATANTE providencie as alterações do projeto e estabeleça critérios para a medição dos serviços, a critério da CONTRATANTE.
- 27.14.** Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados nas obras, podendo a CONTRATANTE realizar verificações quando julgar necessário.
- 27.15.** Dispor de máquinas e equipamentos adequados e necessários a completa execução do objeto, que deverão estar em perfeitas condições de uso, e substituir, a critério da CONTRATANTE, aqueles que forem julgados inadequados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 27.16.** Promover, sempre que necessário, a relocação e desvio provisório de redes de infraestrutura de serviços públicos, de acordo com as exigências dos concessionários e empresas operadoras, sem ônus algum para a CONTRATANTE.
- 27.17.** Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos a si imputáveis verificados na execução do objeto.
- 27.18.** Iniciar as obras e serviços conforme indicado na respectiva Ordem de Serviços.
- 27.19.** Manter no local das obras e serviços equipe técnica qualificada, suprimindo cada setor das obras de pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades dos serviços, bem como, suprir de maior número de pessoal qualificado o setor que a CONTRATANTE julgar adequado, este último no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 27.20.** Somente substituir os membros da equipe técnica, após expressa autorização da CONTRATANTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

27.21. Obrigar-se a, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços e obras, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados

27.22. Proceder à guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras e dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem utilizados, providenciando o adequado isolamento e proteção das instalações em reforma, disponibilizando alarmes, serviços de monitoramento e vigilância física, se assim necessários à condução dos serviços e à segurança das instalações e pessoas.

27.23. Obter autorização e diretrizes para eliminação do material inservível (bota-fora) junto ao fiscal da CONTRATANTE.

27.24. Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no edital, sob a pena de rescisão contratual e aplicação das penas por inadimplência total ou parcial, conforme o caso.

27.25. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC) necessários e adequados a todos os trabalhadores que atuarem na obra, bem como fiscalizar a sua utilização.

27.26. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR) o documento de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, às suas custas.

27.27. Obter junto à Prefeitura Municipal o respectivo Alvará compatível com a execução o objeto, de acordo com as disposições em vigor, providenciando tempestivamente, inclusive, se for o caso, as informações e documentos complementares para tanto, a exemplo do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC.

27.28. Promover a matrícula da obra junto ao INSS, nos termos da Instrução Normativa nº 971/2009, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

27.29. Manter, no local dos serviços e obras, somente as instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.

27.30. Submeter à aprovação da fiscalização, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras do objeto, quando solicitado.

27.31. Realizar, quando for o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização, mediante solicitação formal da CONTRATANTE e sem qualquer custo adicional, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos aplicados na execução do objeto.

27.32. Manter o Livro de Registro de Ocorrências.

27.33. Alimentar diariamente o Diário de Obra, por meio de acesso à software em plataforma WEB disponibilizado pela CONTRATANTE, incluindo fotos, relatos e ocorrências diárias referentes à execução do objeto.

27.34. Noticiar e solicitar autorização à fiscalização do contrato quando de eventual necessidade de alteração de projetos, a fim de proporcionar o devido controle para fins de posterior elaboração de projetos as built, cuja elaboração será de responsabilidade da CONTRATANTE.

27.35. Fornecer, em tempo hábil e com a prévia anuência do Fiscal deste Contrato, todos os materiais e insumos necessários à execução do objeto, não sendo o eventual atraso em tal fornecimento motivo para solicitar prorrogações, muito menos para justificar o retardamento da conclusão das etapas.

27.36. Apresentar certificado de capacitação e treinamento referente à proteção para o trabalho em altura dos empregados que trabalharão em tais condições, responsabilizando-se pelo





atendimento na íntegra das disposições constantes da NR-35 - Trabalho em Altura, do Ministério do Trabalho, apresentando à fiscalização da CONTRATANTE todos os documentos e controles nela exigidos.

27.37. Movimentar adequadamente todos os bens patrimoniais necessários à execução do objeto (mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras etc.), retornando-os ao local original assim que concluída a etapa de serviço que obrigou a sua remoção temporária, responsabilizando-se pela sua integralidade e pelo reparo ou troca de bem avariado em decorrência da movimentação.

27.37.1. Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer procedimento necessário referente a eventual desmontagem e montagem de quaisquer bens patrimoniais.

27.38. Entregar o objeto finalizado livre de todo e qualquer entulho, materiais, equipamentos etc, sendo obrigação da CONTRATADA a limpeza integral do local do objeto do contrato.

27.39. Demais obrigações constante do Laudo Técnico da Pele de Vidro, anexo.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

28.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

28.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

28.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

28.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

28.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

29. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

29.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

29.2. Fica estabelecido, para fins de atribuição de responsabilidades, que a fiscalização de dará por meio do Fiscal do Contrato e do Fiscal da Obra, em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021, bem como seguindo orientação constante do Manual de Orientação para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

29.3. A designação do Fiscal da Obra referente à execução do objeto será formalizada nos termos do contrato decorrente desta contratação.

29.4. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção da execução contratual e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.

29.5. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pela CONTRATANTE ou pessoa por ela designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

29.6. O Fiscal do Contrato e o Fiscal da Obra atuarão em conjunto, no entanto, ao Fiscal da Obra competirá a análise técnica da execução do contrato no que se refere aos aspectos relacionados à Engenharia e Arquitetura.

29.7. Por ocasião da conclusão da execução do objeto, a CONTRATADA deverá solicitar o seu recebimento junto à CONTRATANTE, acompanhado da respectiva Certidão Negativa de Débitos - CND da Receita Federal do Brasil - RFB, relativa ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), e na hipótese de incidir eventual dispensa por parte da RFB para o registro da matrícula CNO, em substituição a CONTRATADA deverá comprovar a sua base legal, já considerando, para tanto, todos os valores efetivamente recebidos durante a execução do objeto.

30. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.143.000 - Manter, reformar e recuperar interna e externamente o edifício
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações
4.4.90.51.92.00.00 - Instalações





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ANEXO VIII

LAUDO TÉCNICO DA PELE DE VIDRO



LAUDO TÉCNICO DA PELE DE VIDRO
ENGENHARIA DIAGNÓSTICA
2ª MEDIÇÃO



1. INTRODUÇÃO

O Laudo Técnico referente à primeira medição da pele de vidro da fachada principal da Câmara Municipal de Pato Branco identificou anomalias e inconformidades. Os problemas encontrados estão diretamente relacionados aos vícios construtivos na execução das janelas e aos vícios ocultos nos materiais envolvidos, conforme amplamente discutido no Laudo Técnico.

Os erros identificados foram principalmente a ocorrência de problemas de fixação (esquadrias e vidros), falhas nas vedações e arremates, desvios do esquadro e prumo na caixilharia, além de falhas na estanqueidade do sistema e falta de qualidade nos vidros.

Além disso, não foram encontradas as especificações técnicas, o projeto, o laudo técnico dos materiais, ou o memorial descritivo da pele de vidro instalada no local.

Corrigindo o texto:

Portanto, o sistema de esquadria não atende às normas brasileiras vigentes, em vista disso, há riscos iminentes de segurança, com possibilidade de queda parcial ou total dos vidros da fachada principal. Qualquer projeto de fachada que envolva a utilização de vidros e esquadrias deve se basear nas Normas Brasileiras, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras pertinentes. Para esquadrias de alumínio com uso de pele de vidro, seguem algumas das normas mais conhecidas: NBR 9243, NBR 10821, NBR 7199, NBR 12613, NBR 14697, NBR 14698, NBR 6123, NBR 6485, NBR 6486, NBR 6487 e as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros.

Como resultado da primeira medição, conclui-se que todo o sistema atual (pele de vidro) deverá ser substituído. Por questões de segurança, recomenda-se a interdição da fachada até a substituição da pele de vidro.

1.1. OBJETO

Esquadrias do tipo pele de vidro da fachada principal da Câmara Municipal dos Vereadores de Pato Branco no Estado do Paraná.

1.2. ESPÉCIE

Engenharia Diagnóstica.

1.3.DATAS

A primeira medição foi realizada no dia 11 de janeiro, a primeira reunião da segunda medição ocorreu no dia 15 de fevereiro, e a segunda reunião no dia no 6 de março de 2024.

1.4.LOCALIZAÇÃO

Câmara municipal dos Vereadores de Pato Branco, localizado na Rua Araribóia, 491 - Centro, Pato Branco - PR, 85501-262.

1.5.INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

A criação da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco ocorreu em 1952, logo após a fundação do município. A expansão da sede original foi concebida no ano de 2007 pelo arquiteto Derli José Fischer, adicionando uma área total de construção de 263,05 m². Em 2023, a empresa S J Prestação de Serviços LTDA conduziu uma abrangente reforma nessa sede.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O LAUDO

Este documento apresenta um resumo dos resultados listados no primeiro laudo técnico elaborado sobre o estado atual da pele de vidro instalada na fachada principal da Câmara Municipal de Pato Branco, bem como a apresentação da proposta para a solução dos problemas encontrados. Considerando esse contexto, foram realizados o levantamento orçamentário de mercado e a avaliação da viabilidade técnica para a execução da proposta.

2.1. ELEMENTOS APLICADOS PARA A ANÁLISE TÉCNICA

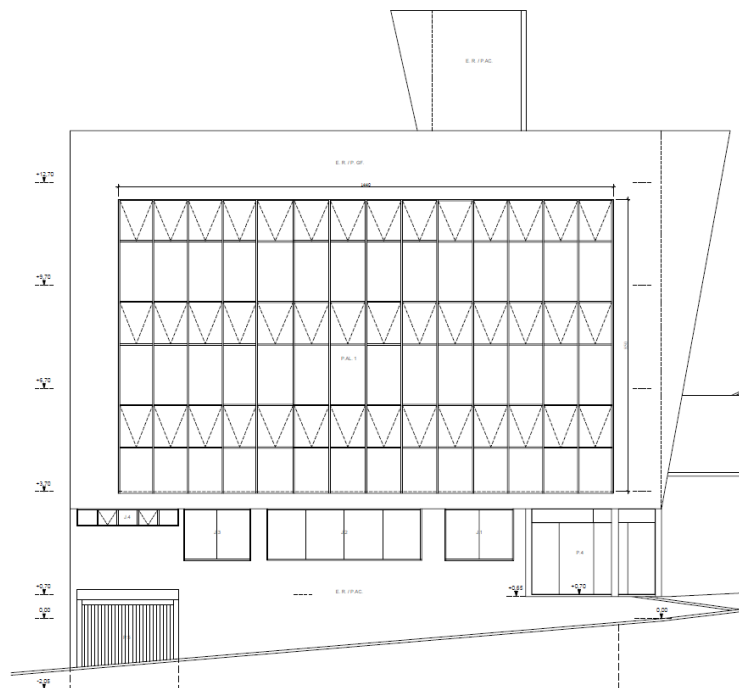
- a) Levantamento de técnicas, materiais e melhores práticas de execução de pele de vidros em edificações;
- b) Levantamento dos sistemas de pele de vidro existentes atualmente no mercado brasileiro;
- c) Orçamentação;
- d) Estudo de viabilidade técnica de fornecimento e execução;
- e) Estudo físico-financeira para a execução.

2.2. ANÁLISE DO OBJETO

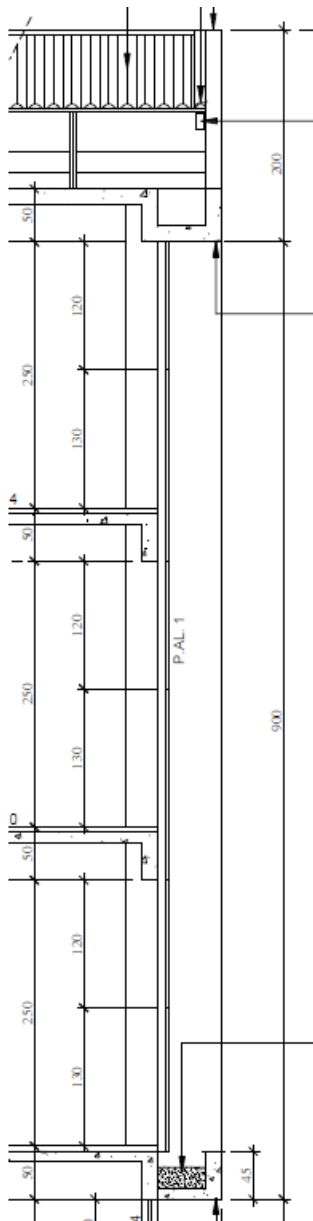
De acordo com as definições de projeto do arquiteto Derli José Fischer, para a pele de vidro da fachada principal, foi estabelecido o uso de um painel de 14,40 m x 8,50 m de alumínio fixo, com janelas tipo Maxim-Ar, contendo vidros temperados. Os módulos móveis têm aproximadamente 105 x 125 cm (com variações), enquanto os módulos fixos possuem dimensões de 105 x 176 cm (com variações). A seguir, estão algumas imagens do projeto.



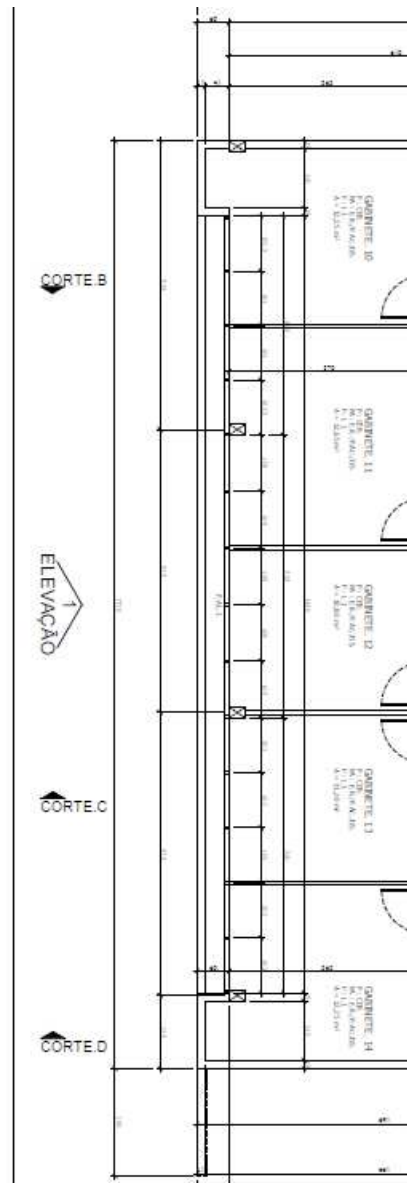
Imagem 3D do projeto da edificação.
Arquiteto Derli José Fischer (2007).



Fachada principal da edificação com a representação da pele de vidro.
Arquiteto Derli José Fischer (2007).



Pele de vidro representada no Corte B-B no projeto.



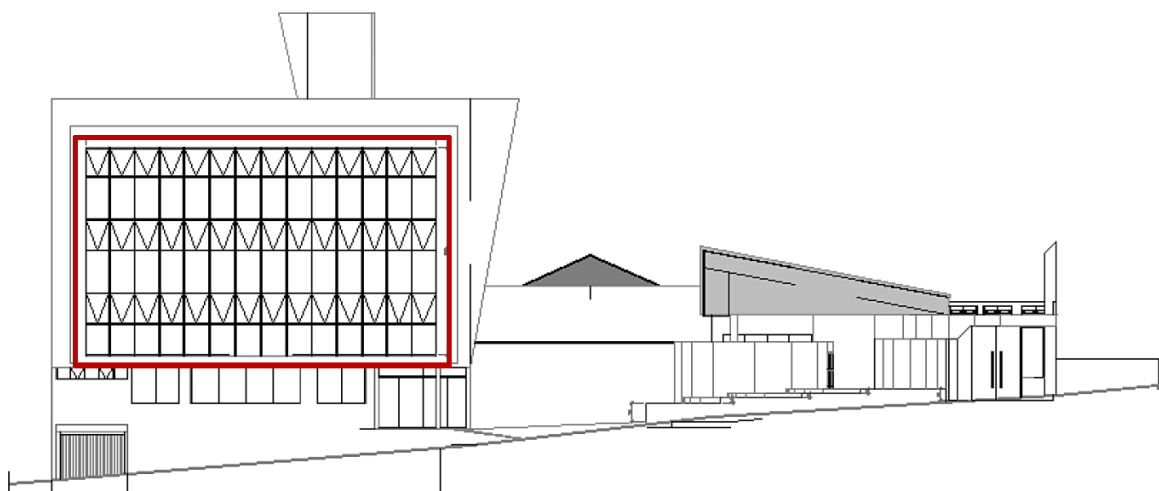
Pele de vidro representada em Planta Baixa no projeto.

Arquiteto Derli José Fischer (2007).

Na aplicação da pele de vidro no local, adotou-se a técnica de fixação do vidro laminado na esquadria de alumínio. Esse método viabiliza a abertura projetante (módulos móveis), conforme implementado no local. No entanto, é crucial destacar a necessidade de um sistema eficaz de estanqueidade e aderência, a fim de prevenir danos nos vidros. Isso implica que, sobretudo, as bordas dos vidros devem ser protegidas.

3. PROPOSTA

Sob o ponto de vista técnico, a proposta mais apropriada para o local, considerando o projeto original da edificação, consiste no sistema de *Stick Structural Glazing*, conforme especificado a seguir: Pele de vidro tipo *Stick Structural Glazing*, com estrutura de alumínio tratado superficialmente (pintora ou anodizado), composta por 42 quadros móveis (Maxim-Ar) e 42 fixos. Os componentes serão unidos por meio de colagem com silicone estrutural bicomponente, utilizando vidro de segurança laminado (exemplo de marcas: Guardian Glass, Cebrace ou outro de similar qualidade) com 12mm (6+6mm) de espessura. A medida total será de aproximadamente 14400mm x 8500mm, resultando em uma área total aproximada de 122,4m². A seguir, destaca-se a área de intervenção na fachada principal.



Área considerada para a execução da pele de vidro *Stick Structural Glazing*.

3.1. DETALHES DO SISTEMA

O *Structural Glazing* é um sistema em que o vidro é colado com silicone estrutural nos perfis dos quadros de alumínio do sistema de fachada, ficando a estrutura oculta, na face externa. O selante se torna elemento estrutural, aderindo aos suportes e transferindo à estrutura metálica as cargas aplicadas sobre a fachada. Para melhor entendimento do sistema, segue a apresentação dos principais elementos componentes.

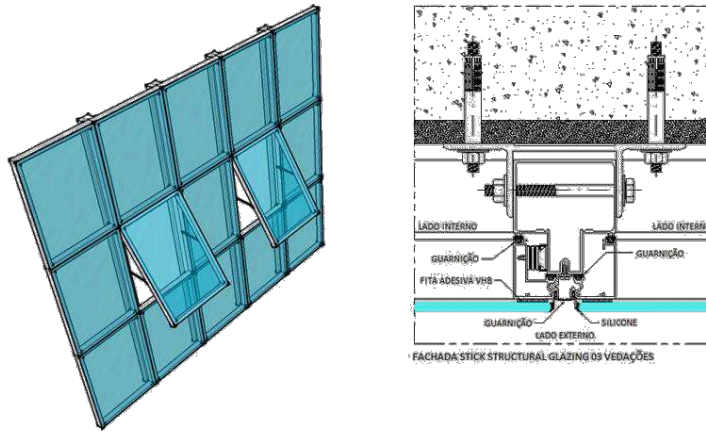
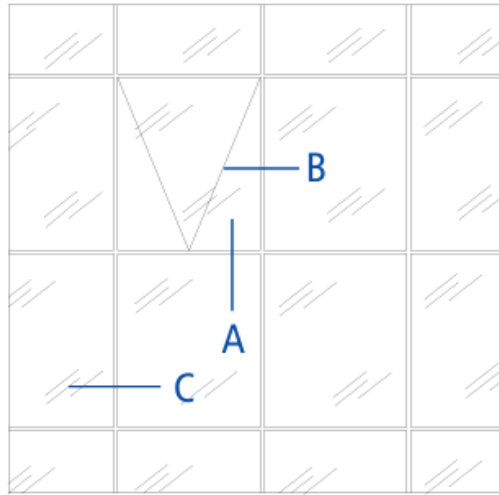


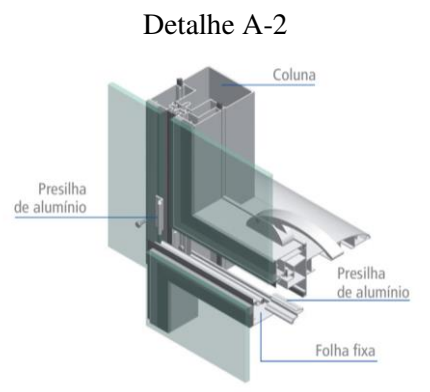
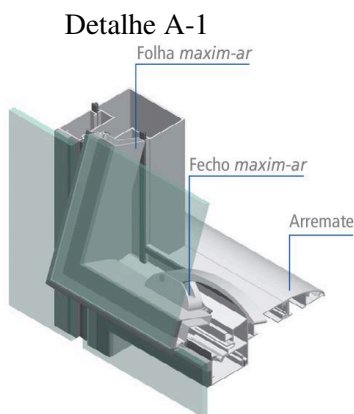
Imagem 3D e detalhes do sistema.

A instalação do sistema, consiste em ancorar a estrutura de alumínio com chumbadores mecânicos na estrutura principal da edificação. Com os furos frontais transpassados pelas barras roscadas dos chumbadores, a consolidação da fixação ocorre pelo aperto das porcas (ver a ilustração no “Detalhe C”). Com a primeira etapa concluída, os seguintes passos incluem a montagem do conjunto, descritos a seguir.

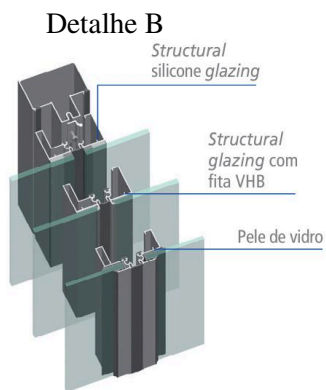
- a) Instalação das colunas e respectivas luvas telescópicas de transição;
- b) Instalação das travessas;
- c) Instalação das folhas (com vidros e acessórios pertinentes);
- d) Instalação dos rufos;
- e) Calafetação das juntas perimetrais;
- f) Instalação dos arremates e limpeza geral.



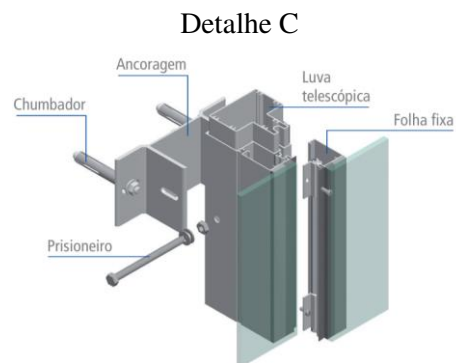
Desenho esquemático de um trecho da fachada.



Maxim-ar (módulos móveis)

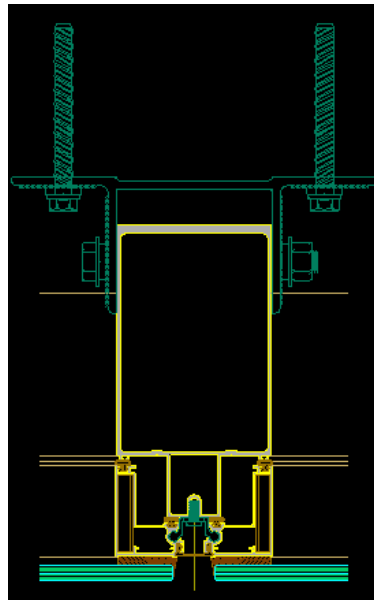


Possibilidades de Montagem



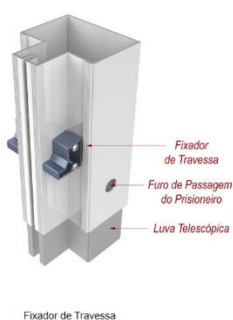
Detalhes da Ancoragem

O envidraçado realiza-se à base de caixilhos, nos quais se coloca um perfil especial para a colagem do vidro com silicone estrutural; desta maneira o vidro oculta totalmente os perfis.

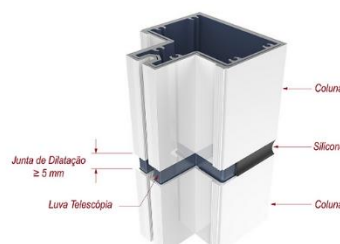


Detalhe do perfil (em planta) da Fachada Stick, para ocultação dos perfis.

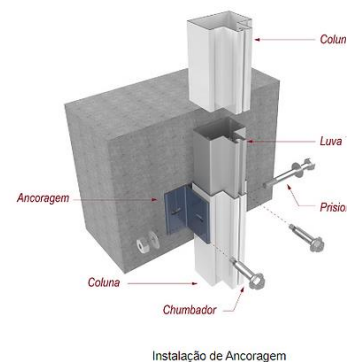
A seguir, detalhes específicos das colunas. As colunas verticais e travessas de alumínio são instaladas em frente às lajes da edificação. As funções principais delas são suportar as pressões do vento e receber as vedações.



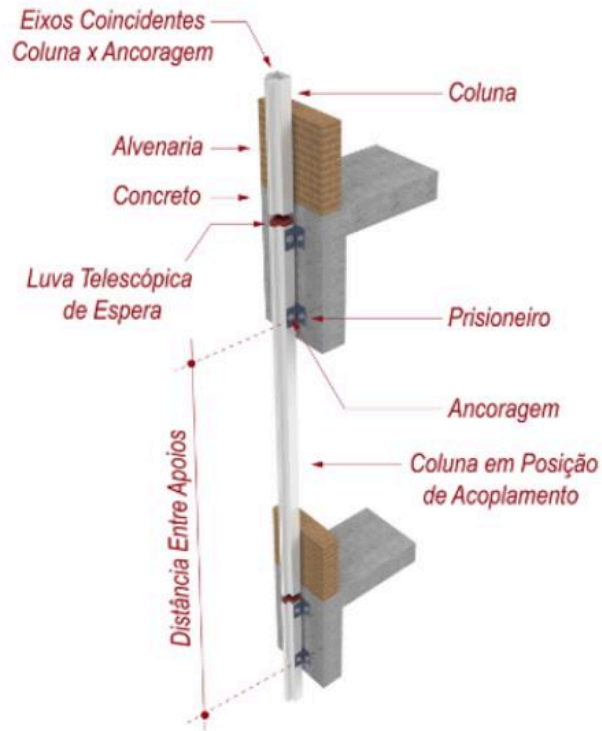
Elemento fixador das travessas do perfil coluna.



Luva telescópica do perfil coluna.



Perspectiva explodida da instalação da ancoragem



Desenho esquemático da instalação das colunas em uma edificação.

4. ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ORÇAMENTAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DA PELE DE VIDRO

Para a composição do orçamento foi considerado as seguintes especificações técnicas, descritas a seguir:

a) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA PELE DE VIDRO

- i. Fachada cortina (pele de vidro) com estrutura portante de alumínio, calculada para uma sobrecarga máxima devida à ação do vento de 60 kg/m², composto por um reticulado com separação entre montantes de 150 cm e uma distância entre eixos das lajes ou pontos de ancoragem de 300 cm, compreendendo 3 divisões entre pisos. Montantes de seção 175x52 mm, pintados. Composto por perfis travessas de 70,5x52 mm ($I_y=23,46 \text{ cm}^4$), pintados; perfil caixilho sem ruptura de ponte térmica, pintado ou anodizado; com fachada composta por: 40% de superfície opaca com envidraçado exterior, (parapeitos, alturas de laje e forros), formada por painel de chapa de alumínio, de 9 mm de espessura total, acabamento pintado, formado por lâmina de alumínio de 0,7 mm e alma isolante de poliestireno extrudado (densidade 35 kg/m³); 60% de superfície transparente fixa realizada com vidro de controle solar laminado, conjunto constituído por vidro exterior de controle solar de 6 mm e vidro interior de 6mm, compondo o vidro laminado de 6+6 mm de espessura composto por dois vidros de 6 mm, unidos através um filme incolor de Polivinil Butiral (PVB), com dupla vedação perimetral com silicone (especial), em folhas de vidro de superfície menor de 2 m² e com uma espessura total de até 15 mm. Incluindo os acessórios de fachadas cortina (pele de vidro); silicone neutro (exemplo: Elastosil 605 SIKA) para a vedação da zona opaca; ancoragens de fixação de aço, compostas por placa unida à laje e cantoneira para fixação de montantes ao edifício; chapa de alumínio de 1,5 mm de espessura para a realização dos arremates de fachada à obra.

b) CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PROJETO DA PELE DE VIDRO

- i. Superfície medida segundo documentação gráfica de Projeto.

c) **CONDIÇÕES PRÉVIAS QUE DEVEM SER CUMPRIDAS ANTES DA EXECUÇÃO DA PELE DE VIDRO**

- i. ESTRUTURA PRINCIPAL
 - A laje não poderá apresentar um desnível maior que 25 mm nem um desaprume entre as suas faces da fachada superior a 10 mm.
- ii. CONDICIONANTES AMBIENTAIS
 - Serão suspensos os trabalhos quando chover, nevar ou a velocidade do vento for superior a 50 km/h.

d) **PROCESSO DE EXECUÇÃO DA PELE DE VIDRO**

- i. FASES DE EXECUÇÃO
 - Preparação das bases de fixação para receber os sistemas de ancoragem da fachada cortina. Marcação dos eixos primários do travejamento. Fixação prévia à estrutura do edifício dos eixos primários do travejamento. Alinhamento, aprumo e nivelção dos perfis primários. Fixação definitiva do travejamento primário. Preparação do sistema de recepção do travejamento secundário. Alinhamento, aprumo e nivelção dos perfis secundários. Fixação definitiva da estrutura secundária. Colocação, montagem e ajuste do vidro aos perfis. Vedação final de estanqueidade.
- ii. CONDIÇÕES DE FINALIZAÇÃO
 - O conjunto será resistente e estável frente às ações, tanto exteriores como provocadas pelo próprio edifício. A fachada será estanque e terá bom aspecto.

e) **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO**

- i. Serão protegidos os elementos de fixação à estrutura geral do edifício susceptíveis de degradação. Será evitada a atuação sobre o elemento de ações mecânicas não previstas no cálculo.

f) **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO PARA A EXECUÇÃO DA PELE DE VIDRO**

- i. Medir-se-á a superfície realmente executada segundo especificações do Projeto Arquitetônico.

g) **PREVISÃO DE RESÍDUOS GERADOS PARA A INSTALAÇÃO DA PELE DE VIDRO**

Classe CONAMA (a)	Código IBAMA (b)	Tipo	Peso (kg)	Volume (l)
B	17 02 02	Vidro.	0,206	0,206
B	17 04 02	Alumínio.	0,026	0,017
B	17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição que não contém substâncias perigosas.	0,047	0,031
		Resíduos gerados:	0,279	0,255
B	15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	0,066	0,088
C	17 06 04	Materiais de isolamento que não contém substâncias perigosas.	0,023	0,038
B	17 02 03	Plástico.	0,233	0,388
B	17 02 01	Madeira.	0,034	0,031
		Embalagens:	0,356	0,546
		Total resíduos:	0,635	0,800

**h) PREVIÇÃO ORÇAMENTÁRIA (REFERENTE A MAR/2024) PARA A
INSTALAÇÃO DA PELE DE VIDRO**

a. Instalação da Pele de Vidro

FMY010	M²	SISTEMA STRUCTURAL GLAZING		Base de dados: CYPE/2024 ⁶		
INSUMO	UN	DESCRIÇÃO		REND.	PREÇO UNITÁRIO ²	PREÇO INSUMO
mt25mcc010q	m	Montante de alumínio ⁴ , de 175x52 mm (Ix= 1171,67 cm ⁴), acabamento pintura, inclusive junta central de estanqueidade e juntas interiores de montante, provido de canal de drenagem e ventilação.		0,667	283,01	188,77
mt25mcc020b	m	Travessão de alumínio ⁴ , de 70,5x52 mm (Iy = 23,46 cm ⁴), acabamento pintura, inclusive junta central de estanqueidade e juntas interiores de travessão, provido de canal de drenagem e ventilação.		1,333	165,45	220,54
mt25mcc030b	m	Perfil caixilho de alumínio ⁴ , sistema Fachada ST 52, acabamento pintura, inclusive perfil anodizado especial para a colagem do vidro e junta exterior da folha.		3,333	45,86	152,85
mt25mcc100a	Un	Repercussão, por m ² , de acessórios de fachadas cortina para o sistema Fachada ST 52, elementos de ancoragem e fixação e arremates a obra.		1,000	69,22	69,22
mt21veg055aabb	m ²	Vidro temperado ³ e laminado ³ de 6+6 mm de espessura composto por dois vidros de 6 mm de controle solar, unidos através um filme incolor de polivinil butiral, para folhas de vidro de superfície menor de 2 m ² ; 15 mm de espessura total.		0,604	670,15	404,77
mt25mco045a	m ²	Painel de chapa de alumínio ⁴ , de 9 mm de espessura total, acabamento pintura cor branca, formado por lâmina de alumínio de 0,7 mm e alma isolante de poliestireno extrudado (densidade 35 kg/m ³).		0,402	151,67	60,97
mt21sik020a	Un	Cartucho de silicone sintético incolor Elastosil-605-S "SIKA", de 310 ml (rendimento aproximado em juntas de estanqueidade de 2m por cartucho).		1,050	15,27	16,03
mt21sik020b	Un	Cartucho de silicone sintético de cor Elastosil-605-S "SIKA", de 310 ml (rendimento aproximado em juntas de estanqueidade de 2m por cartucho).		0,700	15,27	10,69
mt21sik030	Un	Repercussão por m ² de vedante estrutural bicomponente à base de silicone (Ex.: Elastosil SG-500 SIKA) ⁵ .		0,630	82,99	52,28
mt21vva021	Un	Equipamentos e ferramentas para trabalho em altura. Material auxiliar para a colocação de vidros.		1,000	23,80	23,80
YSX010	Un	Placa de obra (para construção civil), em chapa galvanizada n° 22, tamanho de 2m x 1,15m.		1,000	4,32	4,32
mo018	h	Serralheiro.		0,827	40,20	33,25
mo059	h	Ajudante de serralheiro.		1,299	33,44	43,44
mo049	h	Montador de fachada cortina.		1,653	63,50	104,97
mo096	h	Ajudante de montador de fachada cortina.		2,362	35,44	83,71
	%	Custos diretos complementares		2,000	2762,56	55,25
CUSTO POR M² (R\$)				-	Total:	1.524,86
ÁREA CONSIDERADA (122,40 M²)				-	Total	186.642,86
CUSTO TOTAL (COM BDI)				-	Total	242.635,72

Obs. 1: O BDI considerado foi de 30% devido as variações médias de mercado.

Obs. 2: Os preços adotados foram baseados na média atual do mercado (MAR/2024) do Estado do Paraná.

Obs. 3: Os vidros deverão atender as normas ABNT (Recomendação de marcas: Guardian Glass, Cebrace ou Pilkington): NBR 7199 (vidros planos), NBR 14697 (vidro laminado), NBR 14698 (vidro temperado), NBR 6123 (força atuante do vento).

Obs. 4: Os perfis de alumínio deverão atender as normas ABNT: NBR 9243 (alumínio e ligas), NBR 10821 (esquadria externa), NBR 15919 (perfis de alumínio), NBR 13756 (guarnição elastomérica), NBR 12613 (tratamento superficial), NBR 6485, 6486 e 6487 (caixilhos para edificações).

Obs. 5: Colagem estrutural dos vidros nas esquadrias deverá atender: NBR15737 (colagem estrutural).

Obs. 6: Base de dados paramétricos de preços (considera os dados tipológicos, geográficos e econômicos).

Caso os trabalhos iniciais, referentes à remoção da pele de vidro atualmente presente no local, sejam conduzidos por uma empresa de construção civil distinta daquela encarregada da instalação, estima-se que o custo para esse serviço seja conforme indicado no quadro a seguir.

b. Remoção da Pele de Vidro Existente e Fechamento Provisório

DFA010	M ²	DESMONTAGEM DA PELE DE VIDRO		Base de dados: CYPE/2024 ⁶		
INSUMO	UN	DESCRIÇÃO		REND.	PREÇO UNITÁRIO ²	PREÇO INSUMO
mo011	h	Desmontador.		1,171	63,50	74,36
mo080	h	Ajudante de desmontador.		1,171	35,44	41,50
mq13ats040b	un	Aluguel diário de andaime com estrutura de proteção para passagem de pedestres ⁵ , com passagem livre de 1,5 m de largura e 3,0 m de altura.		1,159	4,22	4,90
mq04res010bpa	un	Carga e troca de caçamba de 7 m ³ , para coleta e destinação de resíduos da construção civil ³ , incluindo serviço de entrega e aluguel.		1,159	10,39	12,04
mt50spa050n	m ²	Fechamento provisório de fachada ⁴ com tapumes de madeira.		0,604	73,00	44,09
mt18jpc110d	m	Acabamento de divisória de canto para Dry Wall de encontro com a pele de vidro		0,32	20,40	6,53
mo024	h	Mão de obra para Dry Wall		0,025	32,24	0,8
	%	Custos diretos complementares.		2,000	115,86	2,32
CUSTO POR M² (R\$)					Total:	186,54
ÁREA CONSIDERADA (122,40 M²)				-	Total	22.832,50
CUSTO TOTAL (COM BDI¹)				-	Total	29.682,24

Obs. 1: O BDI considerado foi de 30% devido as variações médias de mercado.

Obs. 2: Os preços adotados foram baseados na média atual do mercado do Estado do Paraná.

Obs. 3: Este serviço poderá ser terceirizado pela empresa responsável pela desmontagem da Pele de Vidro atual. A empresa contratada deverá apresentar para a empresa contratante o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307.

Obs. 4: O fechamento total da fachada, após a remoção da pele de vidro, deverá respeitar as diretrizes da NR 18 e NR 35. A fachada deverá ser protegida de forma que estabeleça a segurança de pessoas (pedestres, trabalhadores e utilizadores da edificação) e a queda de objetos, além de proteger a parte interna da edificação contra os efeitos atmosféricos.

Obs. 5: Os andaimes deverão atender a NR 35.

Obs. 6: Base de dados paramétricos de preços (considera os dados tipológicos, geográficos e econômicos).

i) **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: ITENS INCLUSOS E NÃO INCLUSOS NO ORÇAMENTO DA INSTALAÇÃO DA PELE DE VIDRO**

- i. [incluso] Industrialização da matéria-prima na fábrica da Contratada;
- ii. [não incluso] Industrialização da matéria-prima no local da obra;
- iii. [incluso] Fornecimento de perfis;
- iv. [incluso] Fornecimento de vidros;
- v. [não incluso] Fornecimento de vidros insulados;
- vi. [incluso] Fornecimento de componentes e insumos;
- vii. [não incluso] Fornecimento de chapas de ACM;
- viii. [não incluso] Fornecimento de chapas de alumínio quando necessário;
- ix. [não incluso] Fornecimento de estruturas principais de coberturas revestimentos;
- x. [não incluso] Fornecimento de reforços não informados no projeto;
- xi. [incluso] Acabamento horizontal para a instalação da pele de vidro;
- xii. [incluso] Acabamento vertical para a instalação da pele de vidro;
- xiii. [incluso] Shadow Box 3mm (frente de vigas e peitoril);
- xiv. [não incluso] Sistema de automação para portas e janelas;
- xv. [não incluso] Tratamento corta-fogo;
- xvi. [não incluso] Tratamento acústico entre lajes e paredes;
- xvii. [não incluso] Preenchimento acústico para os perfis de arremate de piso;
- xviii. [não incluso] Fornecimento de contramarcos;
- xix. [não incluso] Fornecimento de gabaritos para contramarcos;
- xx. [não incluso] Micropersianas;
- xxi. [não incluso] Mão de Obra para posicionamento de contramarcos;
- xxii. [não incluso] Mão de Obra para instalação de contramarcos;
- xxiii. [incluso] Corte e lapidação de vidros;
- xxiv. [não incluso] Ferramentas para extrusão dos perfis para atendimento ao projeto caso necessário;
- xxv. [não incluso] Laudos acústicos;
- xxvi. [não incluso] Laudos de estanqueidade;
- xxvii. [incluso] Suportes metálicos para correção de prumo e nível;
- xxviii. [não incluso] Isolamentos prévios para instalação (tapumes ou outros);
- xxix. [incluso] Ferramentas e equipamentos para instalação com fornecimento de ART;

- xxx. [incluso] Logística dos produtos acabados e equipamentos da Contratada até o local da obra em Pato Branco;
- xxxii. [incluso] Logística de matérias primas do escopo da Contratada até a fábrica e local da obra;
- xxxiii. [incluso] Detalhamento dos projetos de fabricação e instalação;
- xxxiv. [incluso] Levantamento de quantitativos e gerenciamento de material
- xxxv. [incluso] Mão de obra de instalação com subcontratação;
- xxxvi. [incluso] Equipamentos de segurança em conformidade com as Normas;
- xxxvii. [incluso] Alimentação e estadia da Equipe de Instalação e Técnica;
- xxxviii. [incluso] Seguro contra acidente de trabalho;
- xxxix. [incluso] Ferramentas e equipamentos necessários para produção e instalação;
- xl. [incluso] Treinamentos periódicos;
- xl. [incluso] Programas de Saúde e Segurança do Trabalho;
- xli. [incluso] Formulários e análises sistemáticas para inspeções diárias de condições de Segurança;
- xlii. [incluso] Garantia de seus produtos conforme código civil brasileiro - lei nº 8.078;
- xliv. [não incluso] Seguros Garantia;
- xlv. [não incluso] Carta Fiança Fidejussória;
- xlv. [não incluso] Ensaio em laboratórios;
- xlvi. [não incluso] Diárias de caminhões aguardando descarregamento por mais de 24 horas;
- xlvii. [não incluso] Horas extras a pedido da Contratante;
- xlviii. [não incluso] Adicional de Periculosidade;
- xliv. [não incluso] Adicional de Insalubridade;
- l. [não incluso] Adicional Noturno;
- li. [não incluso] Molas e puxadores para portas, letreiros (qualquer comunicação visual) e portão correr ou elevação;
- lii. [incluso] Montagem de área de escritório, almoxarifado e armazenamento dos produtos;
- liii. [incluso] Fornecimento de EPIs para a execução.

j) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA PELE DE VIDRO

- i. Licenças ambientais;
- ii. Limpeza fina das fachadas e esquadrias (serviço contratado no final da obra, visando limpar interno e externamente de maneira adequada e profissional a fachada, vidros e esquadrias,

- eliminando incrustações de massas, poeiras, tintas rejuntas ou qualquer outro resíduo existente nos produtos);
- iii. Fornecer o acesso ao local onde se desenvolverão as obras, livre e desimpedido, com o solo perfeitamente regularizado que permita a circulação dos caminhões e equipamentos com segurança;
 - iv. Fornecer o local onde se desenvolverão as obras, livre e desimpedido, com o solo perfeitamente regularizado, com esgoto, pontos de água e energia disponíveis para uso a cada 100m;
 - v. Desligamento da energia elétrica junto ao órgão responsável caso necessário para execução dos serviços.

k) INFORMAÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DA PELE DE VIDRO

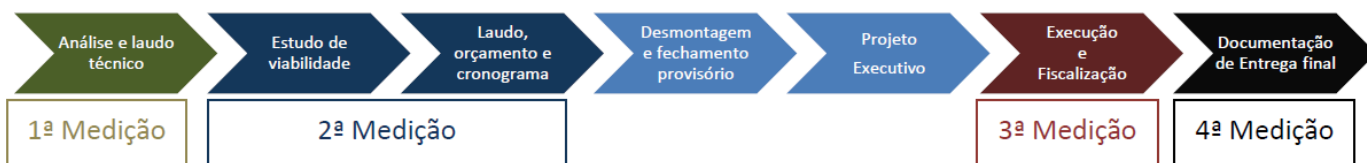
- i. As propostas orçamentárias refere-se às tipologias, quantitativos e serviços descritos conforme projeto apresentado, sendo necessária verificação in loco de medidas, acabamentos, ancoragens e demais variáveis.
- ii. Por se tratar de estimativa orçamentária reserva-se o direito de considerar revisão de valores, para eventuais diferenças possíveis na obra.
- iii. Qualquer alteração deverá ser revisada;
- iv. Incluso no orçamento: Material; Mão de obra de instalação; Impostos e Equipamentos.

5. CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DA OBRA

ETAPA	SERVIÇO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	R\$
1	Serviços preliminares, desmontagem da Pele de Vidro e fechamento provisório da fachada e acabamentos no gesso acartonado	100%	0%	0%	0%	29.682,24
2	Serviços Preliminares para a montagem	100%	0%	0%	0%	15.139,86
3	Preparação das bases de fixação dos perfis para ancoragem	0%	80%	20%	0%	45.519,04
4	Fixação da estrutura primária e secundária	0%	20%	80%	0%	60.658,93
5	Colocação, montagem e ajuste do vidro aos perfis	0%	0%	20%	80%	60.658,93
6	Vedação final de estanqueidade	0%	0%	0%	100%	35.343,53
7	Instalação dos arremates, ajustes finais e limpeza geral	0%	0%	0%	100%	25.315,41
TOTAL POR MÊS (R\$)		90.341,17	60.658,93	60.658,93	60.658,93	-
TOTAL (PARA 4 MESES)						272.317,96

5.1 FLUXOGRAMA DAS ETAPAS

Fluxograma das etapas de reforma da Pele de Vidro.



Porto Alegre, 05 de abril de 2024.

Dr. Eng. Laurence Morfeo Tavares
Responsável Técnico
MORFEO & PAIM ENGENHARIA LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO





MINUTA DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, município de Pato Branco, estado do Paraná, representada neste ato por sua Presidente, Vereador **EDUARDO ALBANI DALA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxx, xxx, Bairro xxxxx, CEP xxxx, no município de Pato Branco, estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **XX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX, com sede na XX, neste ato representada por **XX**, inscrita no CPF sob nº XX, portadora da Carteira de Identidade nº XX, expedida pela XX, residente e domiciliada na XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº xx/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº xx/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em arquitetura ou engenharia para execução de obra de engenharia relativa a manutenção de fachada de vidro da edificação da Câmara Municipal de Pato Branco, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste contrato
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Projeto Básico;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. As Propostas do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

2.1. As especificações e as estimativas de valores são as abaixo relacionadas:

Item	Unid.	Qty.	Descrição	Valor unit.	Valor total
1	Obra	1	Instalação da pele de vidro, conforme detalhamento constante do laudo técnico anexo a este.	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxx
2	Obra	1	Remoção da pele de vidro existente e fechamento provisório, conforme detalhamento constante do laudo técnico anexo a este.	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
Total global					R\$ xxxxxxxx

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DAS ETAPAS E ATIVIDADES

3.1. O orçamento detalhado referente à manutenção, o cronograma físico-financeiro da execução e as obrigações da CONTRATADA também estão previstas no referido Laudo Técnico da Pele de Vidro.





3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de pagar tão somente pelos serviços efetivamente realizados, o que não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for, relativos a serviços não realizados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro constante do Laudo Técnico da Pele de Vidro, anexo a este, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

4.2. Nos termos do art. 48, § 2º, da LC nº 123/2006, os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente à microempresa ou empresa de pequeno porte SUBCONTRATADA, relativos à parte que lhe compete, conforme acordo entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

4.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo da fatura.

4.4. Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.152, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O regime de execução da presente obra será por empreita por preço global.

5.2. O objeto deverá ser executado com a edificação em uso, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA desenvolver as atividades respeitando o expediente dos departamentos, setores e gabinetes, e as normas do município, desta forma, todas as obras e os serviços que originem ruídos ou transtornos à circulação e à segurança dos usuários e/ou vizinhos da edificação somente poderão ser executados em horários extraordinários previamente agendados, sem custo adicional referente a horas adicionais ou quaisquer outros que sejam.

5.3. O objeto deverá ser executado na Rua Arariboia, nº 491, Centro, no município de Pato Branco, estado do Paraná, CEP: 85.501-262.

5.4. Todos as obras e serviços deverão atender rigorosamente aos projetos e demais especificações constantes do projeto básico e seus anexos.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar junto à CONTRATANTE, o Alvará de Construção, o registro no Cadastro Nacional de Obras (CNO), e a ART de execução da obra, em até 5 (cinco) dias úteis após o início dos serviços de execução, ou incorrerá no não recebimento da liberação do pagamento da parcela.

5.6. A CONTRATADA será a única responsável pela integral disponibilização de todo o pessoal, equipamentos, meios de comunicação, treinamentos, instalações físicas e recursos técnicos e administrativos necessários à completa execução do objeto, mesmo aqueles aqui não mencionados e que sejam imprescindíveis para a sua total execução.

5.7. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento de todas as taxas, impostos e contribuições originadas na execução do presente objeto.





5.8. A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, presentes ou futuros, inclusive as normas de relação do trabalho, decorrentes da execução do objeto deste contrato, bem como qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

5.9. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer ação judicial originada da execução do objeto deste contrato, propostas pelos empregados da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO EXECUTIVO

6.1. A CONTRATADA deverá elaborar, sem custo adicional, o projeto executivo da execução, baseado no projeto básico oferecido pela CONTRATANTE, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O projeto executivo elaborado pela CONTRATADA deverá ser apresentado à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias do recebimento da ordem de serviço, para aprovação por parte desta.

6.3. O tempo decorrente da elaboração, apresentação e aprovação do projeto executivo não será computado para fins do início da contagem dos prazos de execução constantes do cronograma físico-financeiro.

6.4. Os direitos patrimoniais relativos aos estudos e projetos desenvolvidos pela CONTRATADA serão cedidos à CONTRATANTE, consoante o art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS APROVAÇÕES E ARTs/RRTs

7.1. A aprovação dos documentos junto aos Órgãos Públicos, Concessionárias ou afins, caso necessário, fica a cargo da CONTRATADA, e as eventuais taxas relativas às aprovações correrão por conta da CONTRATANTE, mediante prévia e formal comunicação da CONTRATADA.

7.2. Na hipótese de não ser necessária a aprovação legal ou normativamente exigida, o profissional deverá emitir declaração fundamentada em que afirme a sua dispensabilidade.

7.3. A emissão e as custas relativas às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) necessárias serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no contrato.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de execução do objeto obedecerá ao disposto no cronograma físico financeiro constante do Laudo Técnico da Pele de Vidro, anexado a este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do





IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do contrato.

10.2. O contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO E PARALIZAÇÃO

11.1. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada.

11.2. Na ocorrência de paralização ou suspensão, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores dos serviços efetivamente executados, a serem apurados na respectiva medição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

12.1.1. Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa exclusiva da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a critério da Presidência, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.1.2. Multa, que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

Grau da infração	Percentual
1	0,5 % sobre o valor total do contrato
2	2 % sobre o valor total do contrato
3	4 % sobre o valor total do contrato
4	6 % sobre o valor total do contrato
5	12 % sobre o valor total do contrato

Item	Tipificação	Grau da infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto	2	Por empregado e por ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos da CONTRATANTE que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos,	4	Por ocorrência





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

	equipamentos e/ou demais facilidades da CONTRATANTE para fins diversos do objeto ou sem autorização formal		
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	2	Por empregado e por ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária	1	Por ocorrência e por dia
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto	2	Por ocorrência e por lei ou normativo
12	Não manter as suas condições de habilitação	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega ou o início da prestação de serviços	1	Por ocorrência e por dia
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores	3	Por ocorrência

12.1.3. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do deste ente federativo, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 20 (vinte) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 12% (doze por cento) do valor total do contrato.

12.3. Será configurada a inexecução total do objeto, sem prejuízos à rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato nas seguintes hipóteses:

12.4. Quando do atraso injustificado na entrega do objeto ou para início da prestação de serviços por mais de 30 (trinta) dias; e





12.5. Quando o objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

12.6. As sanções de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

12.7. Em respeito à razoabilidade e proporcionalidade, a CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada, podendo deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.8. Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

12.9. A aplicação das sanções são de competência exclusiva do Presidente da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

13.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter na direção e responsabilidade técnica dos serviços e obras profissional legalmente habilitado junto ao CREA/CAU, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a CONTRATANTE bem como com o CREA/CAU em matéria de serviços técnicos de engenharia/arquitetura, sendo que a substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade, e mediante aceitação formal da CONTRATANTE.

14.2. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas corridas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, inclusive o responsável técnico indicado no inciso anterior.

14.3. Promover a organização técnica e administrativa da obra de modo a conduzi-la eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e o edital que o originou, bem como em completo atendimento a legislação em vigor.

14.4. Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.5. Por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover a obra com sinalização diuturna, colocando no local dos trabalhos, a partir do momento em que estes forem iniciados, iluminação adequada e tapumes, bem como placas indicativas da obra, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

14.5.1. No caso específico de serviços que interfiram com o tráfego normal de vias, promover e manter às suas expensas, as sinalizações de acordo com as exigências do órgão ou entidade de trânsito competente e Prefeitura Municipal.

14.6. Manter no local das obras uma via de todos os projetos para uso exclusivo do CREA/CAU e demais entidades fiscalizadoras.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

14.7. Manter na cidade onde o objeto será executado, um escritório com capacidade técnica e administrativa, para todos os entendimentos que se fizerem necessários durante o transcurso dos serviços e obras.

14.8. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si, por seus prepostos ou por seus empregados à CONTRATANTE e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas.

14.9. Comunicar de imediato e formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das obras e serviços.

14.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso a qualquer tempo ao local dos serviços e obras, bem como aos documentos relativos aos mesmos.

14.11. Paralisar o serviço e/ou obra, por determinação da CONTRATANTE, que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros.

14.12. Quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás, e outras concessionárias ou prestadoras de serviços ou, quando fugir de sua competência, informar à CONTRATANTE sobre a necessidade.

14.13. Comunicar formalmente qualquer variação da condição local não prevista nos projetos para que a CONTRATANTE providencie as alterações do projeto e estabeleça critérios para a medição dos serviços, a critério da CONTRATANTE.

14.14. Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados nas obras, podendo a CONTRATANTE realizar verificações quando julgar necessário.

14.15. Dispor de máquinas e equipamentos adequados e necessários a completa execução do objeto, que deverão estar em perfeitas condições de uso, e substituir, a critério da CONTRATANTE, aqueles que forem julgados inadequados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.16. Promover, sempre que necessário, a relocação e desvio provisório de redes de infraestrutura de serviços públicos, de acordo com as exigências dos concessionários e empresas operadoras, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

14.17. Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos a si imputáveis verificados na execução do objeto.

14.18. Iniciar as obras e serviços conforme indicado na respectiva Ordem de Serviços.

14.19. Manter no local das obras e serviços equipe técnica qualificada, suprimindo cada setor das obras de pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades dos serviços, bem como, suprir de maior número de pessoal qualificado o setor que a CONTRATANTE julgar adequado, este último no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas.

14.20. Somente substituir os membros da equipe técnica, após expressa autorização da CONTRATANTE.

14.21. Obrigar-se a, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços e obras, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

14.22. Proceder à guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras e dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem utilizados, providenciando o adequado isolamento e proteção das instalações em reforma, disponibilizando alarmes, serviços de monitoramento e vigilância física, se assim necessários à condução dos serviços e à segurança das instalações e pessoas.

14.23. Obter autorização e diretrizes para eliminação do material inservível (bota-fora) junto ao fiscal da CONTRATANTE.

14.24. Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no edital, sob a pena de rescisão contratual e aplicação das penas por inadimplência total ou parcial, conforme o caso.

14.25. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC) necessários e adequados a todos os trabalhadores que atuarem na obra, bem como fiscalizar a sua utilização.

14.26. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR) o documento de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, às suas custas.

14.27. Obter junto à Prefeitura Municipal o respectivo Alvará compatível com a execução o objeto, de acordo com as disposições em vigor, providenciando tempestivamente, inclusive, se for o caso, as informações e documentos complementares para tanto, a exemplo do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC.

14.28. Promover a matrícula da obra junto ao INSS, nos termos da Instrução Normativa nº 971/2009, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

14.29. Manter, no local dos serviços e obras, somente as instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.

14.30. Submeter à aprovação da fiscalização, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras do objeto, quando solicitado.

14.31. Realizar, quando for o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização, mediante solicitação formal da CONTRATANTE e sem qualquer custo adicional, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos aplicados na execução do objeto.

14.32. Manter o Livro de Registro de Ocorrências.

14.33. Alimentar diariamente o Diário de Obra, por meio de acesso à software em plataforma WEB disponibilizado pela CONTRATANTE, incluindo fotos, relatos e ocorrências diárias referentes à execução do objeto.

14.34. Noticiar e solicitar autorização à fiscalização do contrato quando de eventual necessidade de alteração de projetos, a fim de proporcionar o devido controle para fins de posterior elaboração de projetos as built, cuja elaboração será de responsabilidade da CONTRATANTE.

14.35. Fornecer, em tempo hábil e com a prévia anuência do Fiscal deste Contrato, todos os materiais e insumos necessários à execução do objeto, não sendo o eventual atraso em tal fornecimento motivo para solicitar prorrogações, muito menos para justificar o retardamento da conclusão das etapas.

14.36. Apresentar certificado de capacitação e treinamento referente à proteção para o trabalho em altura dos empregados que trabalharão em tais condições, responsabilizando-se pelo atendimento na íntegra das disposições constantes da NR-35 - Trabalho em Altura, do Ministério do Trabalho, apresentando à fiscalização da CONTRATANTE todos os documentos e controles nela exigidos.

14.37. Movimentar adequadamente todos os bens patrimoniais necessários à execução do objeto (mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras etc.), retornando-os ao local original





assim que concluída a etapa de serviço que obrigou a sua remoção temporária, responsabilizando-se pela sua integralidade e pelo reparo ou troca de bem avariado em decorrência da movimentação.

14.37.1. Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer procedimento necessário referente a eventual desmontagem e montagem de quaisquer bens patrimoniais.

14.38. Entregar o objeto finalizado livre de todo e qualquer entulho, materiais, equipamentos etc, sendo obrigação da CONTRATADA a limpeza integral do local do objeto do contrato.

14.39. Demais obrigações constante do Laudo Técnico da Pele de Vidro, anexo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

15.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

15.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

15.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

15.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

15.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

16.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

16.2. Fica estabelecido, para fins de atribuição de responsabilidades, que a fiscalização de dará por meio do Fiscal do Contrato e do Fiscal da Obra, em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021, bem como seguindo orientação constante do Manual de Orientação para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

16.3. A designação do Fiscal da Obra referente à execução do objeto será formalizada nos termos do contrato decorrente desta contratação.

16.4. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção da execução contratual e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.

16.5. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pela CONTRATANTE ou pessoa por ela designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

16.6. O Fiscal do Contrato e o Fiscal da Obra atuarão em conjunto, no entanto, ao Fiscal da Obra competirá a análise técnica da execução do contrato no que se refere aos aspectos relacionados à Engenharia e Arquitetura.

16.7. Por ocasião da conclusão da execução do objeto, a CONTRATADA deverá solicitar o seu recebimento junto à CONTRATANTE, acompanhado da respectiva Certidão Negativa de Débitos -





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CND da Receita Federal do Brasil - RFB, relativa ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), e na hipótese de incidir eventual dispensa por parte da RFB para o registro da matrícula CNO, em substituição a CONTRATADA deverá comprovar a sua base legal, já considerando, para tanto, todos os valores efetivamente recebidos durante a execução do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

01.031.00.012.143.000 - Manter, reformar e recuperar interna e externamente o edifício
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações
4.4.90.51.92.00.00 - Instalações

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO:

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato.

Pato Branco, (**data**).





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CONTRATANTE
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39A5-A604-99AC-243E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 12/09/2024 17:50:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/39A5-A604-99AC-243E>